



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RELATÓRIO DE
CORREIÇÃO GERAL
ORDINÁRIA
2014**

**VARA ÚNICA DA COMARCA
DE PIO XII**



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA-CGJ - 10822014
Código de validação: 783A98D6DA

Dispõe sobre a realização de Correções Gerais Ordinárias e Correções Extraordinárias pela Corregedoria Geral da Justiça no exercício de 2014.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, nos termos dos artigos 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como do art. 5, inciso IV, do Código de Normas da Corregedoria c/c a Resolução 24/2009;

CONSIDERANDO que compete a corregedora a realização de correção geral ordinária anual, pessoalmente ou por seus juizes corregedores, em, pelo menos, um terço das Comarcas do Estado;

CONSIDERANDO que foram sorteadas as unidades jurisdicionais a serem correicionadas no Estado do Maranhão, no ano de 2014, as quais se encontram listadas no Anexo I da PORTARIA-CGJ – 4472014;

RESOLVE:

Art. 1º Realizar Correção Geral Ordinária no exercício de 2014 nas Comarcas de Vitorino Freire, Pio XII, Humberto de Campos, Icatu, Santa Rita, Mirinzal, Guimarães, Cedral, Bacuri e Grajaú.

Art. 2º As correções serão realizadas no período de 7 a 11 de abril de 2014 na 1ª e 2ª Varas da Comarca de Vitorino Freire e na Comarca de Pio XII; no período de 22 a 25 de abril de 2014 nas Comarcas de Humberto de Campos, Icatu e Santa Rita; no período de 05 a 09 de maio de 2014, nas Comarcas de Mirinzal, Guimarães, Cedral e Bacuri e no período de 19 a 23 de maio de 2014 nas 1ª e 2ª Varas da Comarca de Grajaú.

Art. 3º Nos termos do artigo 15, §5º do Código de Normas da Corregedoria, fica desde logo delegado poderes aos juizes auxiliares da Corregedoria, Dr. José Américo Abreu Costa e Dr. Tyrone José Silva, para a realização dos trabalhos correccionais.

§1º Os trabalhos da correção serão auxiliados pelos servidores Aline Torres de Oliveira Fialho, Ana Emília Gómez Marques, André Luís Mendonça de Sousa, Dayse Gabriela Oliveira Barbosa, Eurico da Rocha Santos Ramos Araújo, Glauco Pessoa Wu, Josemar Rafael Cunha Filho, Renata Freire Costa, Rita de Cássia Veras Baluz, Leila Elaine de Castro Cutrim e Olavo Hermínio Belo Soares de Souza os quais serão distribuídos por período.

Art. 4º Os magistrados titulares ou em exercício nas varas a serem correicionadas deverão ser notificados da correção, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data do início dos trabalhos, dando-lhes ciência dos termos desta portaria, a fim de que encaminhem a esta Corregedoria relatórios do sistema informatizado contendo o quantitativo dos processos em tramitação na respectiva vara, como também que adotem as



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

providências necessárias à realização das atividades correicionais, tais como o recolhimento, até a data fixada para o início da correição, de todos os processos às secretarias judiciais, inclusive, solicitando, se for o caso, a devolução dos processos que se encontrarem em poder de advogados, de membros do Ministério Público e de defensores públicos.

Parágrafo único. As atividades correicionais deverão ser acompanhadas pelos juízes das varas sob correição, que deverão prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados e colaborar com a realização dos trabalhos, devendo, também, ser notificados os promotores de justiça em exercício nessas varas, para os fins de direito.

Art. 5º Durante os trabalhos de correição não ficarão suspensos o atendimento às partes e advogados pela secretaria judicial, nem os prazos processuais, de forma a não comprometer os trabalhos da vara.

Art. 6º Após o encerramento das correições serão elaborados relatórios individualizados e circunstanciados, por vara, dos trabalhos e dos fatos que forem constatados durante sua realização.

Art. 7º As dúvidas que surgirem durante as atividades correicionais serão dirimidas pela corregedora-geral da Justiça.

Art. 8º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis (MA), aos 21 dias do mês de março de 2014.

Desembargadora NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA
Corregedora-geral da Justiça
Matrícula 16253

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/03/2014 13:32 (NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA)

que fixou os parâmetros de valores para os precatórios de pequeno valor expedidos face à Fazenda Estadual, Municipal, União e Distrito Federal.

Estando a Requisição de Pequeno Valor devidamente instruída, e nos termos e fundamentos do Parecer da Procuradoria Geral de Justiça, determino expedição de ofício ao devedor, na pessoa de seu representante legal, para que efetue o pagamento do valor em epígrafe, no prazo de 60 (sessenta) dias, creditando-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, devendo informar acerca do efetivo cumprimento desta medida, sob pena de sequestro do valor suficiente para a sua quitação.

Oficie-se o Juízo requisitante acerca dessa decisão.

Publique-se.

São Luís, 08 de janeiro de 2014.

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº. 15155/2013-TJ

Credor (a): Maria da Piedade Trindade Castro

Advogado (a): Ezequiel Chaves de Sousa

Devedor (a): Município de Pindaré Mirim

Origem: Vara Única da Comarca de Pindaré-Mirim

Natureza: Alimentar

Valor originário: R\$ 5.931,69 (cinco mil, novecentos e trinta e um reais, sessenta e nove centavos)

DECISÃO

Trata-se de Requisição de Pequeno Valor proveniente da Vara Única da Comarca de Pindaré-Mirim, originária da Ação Ordinária nº. 307/2004, proposta por Maria da Piedade Trindade Castro em desfavor do Município de Pindaré Mirim, na qual o credor objetiva o recebimento da quantia de R\$ 5.931,69 (cinco mil, novecentos e trinta e um reais, sessenta e nove centavos).

A Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo regular processamento dos presentes.

É o relatório. Decido.

Verifico que a requisição em epígrafe se enquadra na espécie do § 3º do art. 100 da Carta Magna e art. 97, §12, II, da EC 62/09, que fixou os parâmetros de valores para os precatórios de pequeno valor expedidos face à Fazenda Estadual, Municipal, União e Distrito Federal.

Estando a Requisição de Pequeno Valor devidamente instruída, e nos termos e fundamentos do Parecer da Procuradoria Geral de Justiça, determino expedição de ofício ao devedor, na pessoa de seu representante legal, para que efetue o pagamento do valor em epígrafe, no prazo de 60 (sessenta) dias, creditando-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, devendo informar acerca do efetivo cumprimento desta medida, sob pena de sequestro do valor suficiente para a sua quitação.

Oficie-se o Juízo requisitante acerca dessa decisão.

Publique-se.

São Luís, 08 de janeiro de 2014.

JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO

Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV Nº. 15156/2013-TJ

Credor(a): Erika Fernandes Rodrigues Lima

Advogada: Ezequiel Chaves de Sousa

Devedor: Município de Pindaré-Mirim

Origem: Vara Única de Pindaré- Mirim

Valor original: R\$ 5.931,69 (cinco mil novecentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos)

DECISÃO

Trata-se de Requisição de Pequeno Valor proveniente da Vara Única de Pindaré- Mirim, originária da Ação Ordinária nº. 307/2004, proposta por Erika Fernandes Rodrigues Lima em desfavor do Município de Pindaré-Mirim, na qual o(a) credor(a) objetiva o recebimento da quantia de R\$ 5.931,69 (cinco mil novecentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos).

A Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ manifestou-se pela conversão em diligência dos autos, ante a ausência do CPF do(a) advogado(a), conforme o que estabelece o artigo 532, parágrafo único, II do Regimento Interno desta Corte.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, registro que a ausência do CPF da advogada não impede o processamento da requisição de pequeno valor, mas tão somente o pagamento do respectivo valor devido, uma vez que a intimação para a providência apontada pelo Órgão Ministerial pode ser realizada desde logo por esta Presidência.

Assim, intime-se a advogada para juntar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a cópia do referido CPF.

Verifico, assim, que a requisição em epígrafe se enquadra na espécie do §3º do art. 100 da Constituição Federal e art. 97, §12, II, da EC 62/2009, que fixou os parâmetros de valores para os precatórios de pequeno valor expedidos face à Fazenda Pública Estadual, Municipal, Federa e Distrital.

Com isso, estando a requisição de pequeno valor devidamente instruída, pendente apenas a providência já ordenada, determino expedição de ofício ao devedor, na pessoa de seu representante legal, para que efetue o pagamento do valor em epígrafe, no prazo de 90 (noventa) dias, creditando-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, devendo informar acerca do efetivo cumprimento desta medida, sob pena de bloqueio do valor suficiente para a sua quitação.

Oficie-se o Juízo requisitante acerca dessa decisão.

Publique-se.

São Luís, 15 de janeiro de 2014.

JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO

PRECATÓRIO Nº. 17791/2011-TJ

Credor(es): Conceição de Maria Sousa Castro e outros

Advogados: Christian Barros Pinto e outra

Devedor: Estado do Maranhão

Procuradora: Renata Bessa da Silva Castro

Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luís

Natureza: Alimentar

Valor Originário: R\$ 456.708,87 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e oito reais e oitenta e sete centavos)

DECISÃO

Acolho o parecer de fis. 125/128, emitido pelo Juiz Auxiliar da Presidência José Nilo Ribeiro Filho, Gestor da Coordenadoria de Precatórios.

Em consequência, considerando os termos do parágrafo único do artigo 14 da Resolução nº 115 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece que "as preferências previstas neste dispositivo serão observadas em relação ao conjunto dos precatórios pendentes de pagamento, **independentemente do ano de expedição**, observada apenas a ordem cronológica entre os precatórios preferenciais", e diante da disponibilidade de recursos, determino que se efetue o pagamento a Orceuil Pereira do valor de R\$ 39.204,47 (trinta e nove mil, duzentos e quatro reais e quarenta e sete centavos), devidamente atualizado, o que deverá ser efetuado conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 14 da Resolução nº 115/CNJ, ou seja, obedecendo-se a ordem cronológica entre os precatórios preferenciais, que deverão ser pagos com antecedência em relação aos demais requisitórios de natureza alimentar do exercício de 2012, em que não identificada tal prioridade.

Para tanto, expeça-se o necessário alvará de levantamento, observando-se, contudo, estritamente, a ordem cronológica de apresentação dos requerimentos da espécie.

Publique-se.

Cumpra-se.

São Luís (MA), 18 de março de 2014

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

PRECATÓRIO Nº. 18003/2011-TJ

Credores: Erlita Maria Magalhães Pinto Ferreira e outros

Advogado: Benedito Martins de Almeida

Devedor: Estado do Maranhão

Procuradora: Helena Maria Cavalcanti Haickel

Origem: Terceira Vara da Fazenda Pública de São Luís

Natureza: Alimentar

Valor Originário: R\$ 583.707,88 (quinhentos e oitenta e três mil, setecentos e sete reais e oitenta e oito centavos)

DECISÃO

Acolho o parecer de fis. 147/150, emitido pelo Juiz Auxiliar da Presidência José Nilo Ribeiro Filho, Gestor da Coordenadoria de Precatórios.

Em consequência, considerando os termos do parágrafo único do artigo 14 da Resolução nº. 115 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece que "as preferências previstas neste dispositivo serão observadas em relação ao conjunto dos precatórios pendentes de pagamento, **independentemente do ano de expedição**, observada apenas a ordem cronológica entre os precatórios preferenciais", e diante da disponibilidade de recursos, determino que se efetue o pagamento no valor de R\$ 43.440,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais) em favor de Jaime Rodrigues de Sousa; R\$ 29.559,52 (vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) em favor de João Marcos Dutra; R\$ 35.283,03 (trinta e cinco mil, duzentos e oitenta e três reais e três centavos) em favor de José Ribamar Santos; R\$ 43.440,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais) em favor de Lúcia Maria Lima Gomes; R\$ 29.689,00 (vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais) em favor de Maria da Graça Santos Braga e R\$ 43.440,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais) em favor de Júlio César Corrêa da Fonseca, devidamente atualizados, a ser efetuado conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 14 da Resolução nº 115/CNJ, ou seja, obedecendo-se a ordem cronológica entre os precatórios preferenciais, que deverão ser pagos com antecedência em relação aos demais requisitórios de natureza alimentar do exercício de 2012, em que não identificada tal prioridade.

Para tanto, expeçam-se os necessários alvarás de levantamento, observando-se, contudo, estritamente, a ordem cronológica de apresentação dos requerimentos da espécie.

Publique-se.

Cumpra-se.

São Luís (MA), 19 de março de 2014.

Desembargadora Cleonice Silva Freire
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV Nº. 20115/2013-TJ

Credor(a): Maria Vitoria Santos Ferreira

Advogada: Genival Abrão Ferreira

Devedor: Município de Bacuri



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CORREIÇÕES E INSPEÇÕES

OFC-DCINSPCGJ - 1372014
Código de validação: BF0C5333F0

São Luís (MA), 24 de março de 2014.

A Sua Excelência a Senhora
DRª. GISA FERNANDA NERY MENDONÇA DE SOUSA BENÍCIO
Juíza de Direito da Comarca de Pio XII/MA

Assunto: Notificação sobre a realização de correição geral ordinária.

Senhora Juíza,

Cumprimentando-a e considerando o disposto nos artigos 1º e 2º da PORTARIA-CGJ 10822014 (cópia anexa) e no artigo 22 de Resolução nº 24/2009-TJMA, notifico Vossa Excelência da realização de Correição Geral Extraordinária do ano de 2014 nessa unidade jurisdicional, a fim de que adote as providências necessárias à realização das atividades correicionais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, minha estima e consideração.

Desembargadora NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA
Corregedora-geral da Justiça
Matrícula 16253

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 24/03/2014 11:51 (NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CORREIÇÕES E INSPEÇÕES

OFC-DCINSPCGJ - 1412014
Código de validação: ECA36C0FE3

S São Luís (MA), 24 de março de 2014.

A Sua Excelência a Senhora
DR^a. GISA FERNANDA NERY MENDONÇA DE SOUSA BENÍCIO
Juíza de Direito da Comarca de Pio XII/MA

Senhor Juiz,

Considerando que no mês de abril a Comarca de Pio XII/MA será correicionada pela Corregedoria Geral da Justiça, conforme PORTARIA-CGJ 10822014 (cópia anexa), encaminho, em anexo, a relação dos processos mais antigos cadastrados no Themis PG, obtida pelo sistema de Informática do TJMA, a fim de subsidiar esse juízo quando da separação dos 50 processos mais antigos.

Outrossim, esclareço que em havendo, nessa relação, processos que já se encontrem arquivados definitivamente, deverá ser providenciada a respectiva baixa no sistema, a fim de que apenas remanesçam os processos que efetivamente estejam tramitando na Vara.

Informo que na hipótese de, após a baixa acima mencionada restar, dentre os listados, menos de 50 processos para análise, cumprirá à unidade entrar em contato com a Corregedoria Geral da Justiça, possibilitando que seja encaminhada outra relação com um número maior de processos, permitindo, assim, a devida complementação.

Ademais, solicito a Vossa Excelência que publique a Portaria anexa no átrio do Fórum, a fim de que todo jurisdicionado tome conhecimento da realização da correição geral ordinária na unidade.

Por fim, envio em anexo o formulário de correição ordinária, o qual deverá ser desde já preenchido, a fim de que seja entregue durante a correição.

Atenciosamente,

TYRONE JOSÉ SILVA
Juiz Auxiliar da Corregedoria
Gabinete dos Juízes Corregedores
Matrícula 16246



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CORREIÇÕES E INSPEÇÕES

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 24/03/2014 16:21 (TYRONE JOSÉ SILVA)



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2014

Órgão: **Vara Única da Comarca de Pio XII** - Fórum da Comarca de Pio XII, com endereço à Rua Juscelino Kubitschek, nº 1048, Centro, Pio XII/MA.

Jurisdição do Órgão: Comarca de Pio XII.

Período Correicional: 10 e 11 de abril de 2014.

Por determinação da Excelentíssima Senhora corregedora-geral da Justiça, Desembargadora Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa, a equipe correicional, composta pelo Excelentíssimo Senhor **Tyrone José Silva, juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça**, e pelos Assessores André Luís Mendonça de Sousa, Eurico da Rocha Santos Ramos Araújo, Josemar Rafael Cunha Filho, Renata Freire Costa, compareceu às 10:00 horas do dia 10 de abril de 2014 à Vara Única da Comarca de Pio XII/MA, onde foi recebida pela Excelentíssima Senhora Mirella César Freitas, juíza de direito titular da Comarca de Olho D'água das Cunhãs, respondendo pela unidade, e pelos demais servidores presentes. Iniciados os trabalhos, foi determinada a colheita de informações em formulário próprio e o exame dos processos e livros selecionados, com o posterior registro naquele documento das considerações resultantes das análises, consideradas também as informações colhidas na Divisão de Estatística da Corregedoria e/ou prestadas pela Secretaria Judicial da unidade, compondo, todas, o presente relatório correicional.

1. CORPO FUNCIONAL

1.1 JUIZ DE DIREITO TITULAR:

Dra. Gisa Fernanda Nery Mendonça Benício.

1.2 SERVIDORES

1.2.1 SECRETÁRIO JUDICIAL TITULAR:

Érik Fernando de Castro Campos.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

1.2.2 SECRETÁRIO JUDICIAL SUBSTITUTO:

Flávia Helana Gomes Batalha.

1.2.3 ASSESSOR JUDICIAL:

Rismaria Pereira Carvalho.

1.2.4 TÉCNICO JUDICIÁRIO (Apoio Técnico Administrativo):

Flávia Helana Gomes Batalha;
Helio de Sousa Dourado;
Letícia Rogério Lobato da Silva.

1.2.5 OFICIAIS DE JUSTIÇA:

João Silva Pires;
Fabiaa Pinheiro de Castro.

1.2.6 AUXILIAR JUDICIÁRIO:

Eduardo Ribeiro Reis;
Francisco Fabilson Bogea Portela;
Josélia Lima dos Santos.

1.2.6 POLICIAL MILITAR REQUISITADO:

José Bina de Carvalho;
José de Fátima dos Santos;
Francisco de Assis Costa.

1.3 SERVIDORES CEDIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII:

Kátia Cielene Rodrigues Santos.

1.4 SERVIDORES CEDIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA:

Maurício Miranda da Silva.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

2. DADOS DO(A) JUIZ(A) TITULAR

2.1 EXERCÍCIO CUMULATIVO:

Não.

2.2 TEMPO NA MAGISTRATURA:

04 anos.

2.3 TEMPO NA COMARCA:

09 meses.

2.4 FUNÇÕES CUMULADAS:

Diretoria do Fórum e Juizados Especiais.

2.5 O (A) MAGISTRADO (A) EXERCE FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO:

Não.

2.6 O (A) MAGISTRADO (A) POSSUI RESIDÊNCIA NA COMARCA?

Sim.

3. DADOS DA VARA

3.1 CONDIÇÕES FÍSICAS DA VARA:

3.1.1 NOME/LOCAL:

Fórum da Comarca de Pio XII, com endereço à Rua Juscelino Kubitschek, nº 1048, Centro, Pio XII/MA.

3.1.2 SITUAÇÃO DO IMÓVEL:

Imóvel próprio.

3.1.3 ESTRUTURA FÍSICA:

Boa.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

3.1.4 MOBILIÁRIO:

Suficiente.

3.1.5 EQUIPAMENTOS À DISPOSIÇÃO:

Suficiente.

4. DADOS DO PROMOTOR DE JUSTIÇA E DEFENSOR PÚBLICO

4.1 PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA:

Dra. Larissa Sócrates de Bastos.

4.2 DEFENSOR (A) PÚBLICO (A):

Não há.

5. DADOS DO JUÍZO

5.1 ATRIBUIÇÕES DO JUÍZO:

Vara única com jurisdição plena.

5.2 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS TRAMITANDO NA UNIDADE ATÉ O MÊS ANTERIOR À DATA DA CORREIÇÃO:

1.820 tramitando até março (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.3 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2013:

Justiça Comum: 529 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);
Juizado Especial: 322 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.4 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2013:

Justiça Comum: 139 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);
Juizado Especial: 95 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

5.5 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2014:

Justiça Comum: 113 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);
Juizado Especial: 14 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.6 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2014:

Justiça Comum: 35 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);
Juizado Especial: 19 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.7 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CÍVEIS PROLATADAS NO ANO DE 2013:

Justiça Comum: 329 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);
Juizado Especial: 442 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.8 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CRIMINAIS PROLATADAS NO ANO DE 2013:

Justiça Comum: 23 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);
Juizado Especial: 56 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.9 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CÍVEIS PROLATADAS NO ANO DE 2014:

Justiça Comum: 298 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);
Juizado Especial: 133 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.10 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CRIMINAIS PROLATADAS NO ANO DE 2014:

Justiça Criminal: 32 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);
Juizado Especial: 25 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.11 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS COM VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO:

03.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

5.12 NÚMERO TOTAL DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM ANDAMENTO:

20.

5.13 NÚMERO TOTAL DE CARTAS PRECATÓRIAS CRIMINAIS EM ANDAMENTO:

18.

5.14 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS COM RÉUS PRESOS PROVISÓRIOS:

03.

5.15 A UNIDADE CUMPRE A RESOLUÇÃO Nº 66/2009, DO CNJ (META 6 – 2014):

Sim. A quantidade de processos envolvendo presos provisórios está abaixo dos 40% (quarenta por cento) exigidos e a unidade vem encaminhando o relatório trimestral de presos provisórios.

5.16 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS PARA CUMPRIR DESPACHOS:

549.

5.17 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NO ANO DE 2013:

1035 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);
1288 (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da CGJ).

5.18 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NO ANO DE 2014:

194 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara e junto à Divisão de Estatística da CGJ).

5.19 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO ANO DE 2013:

999 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);
697 (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da CGJ).

5.20 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO ANO DE 2014:

184 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);
185 (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da CGJ).



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

5.21 ESTIMATIVA DA PAUTA DE AUDIÊNCIA:

29/07/2014.

5.22 DATA DA ÚLTIMA SESSÃO DO JÚRI:

20/02/2014.

5.23 NÚMERO DE PROCESSOS AGUARDANDO JULGAMENTO DO JÚRI:

Há 02 processos inclusos em pauta e prontos para julgamento pelo Tribunal do Júri.

5.24 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA:

Nenhum.

5.25 NÚMERO DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA DESPACHO:

Nenhum.

5.26 DATA DA CONCLUSÃO MAIS ANTIGA:

Apesar de a secretaria judicial ter consignado a inexistência de processos conclusos no formulário de correção, informou, via certidão, que a conclusão mais antiga data de 18/03/2014.

5.27 COMUNICA AO TRE AS SENTENÇAS CONDENATÓRIAS CRIMINAIS QUE TENHAM SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS (ART. 15 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)?

Sim.

5.28 O SECRETÁRIO JUDICIAL OBEDECE A EXIGÊNCIA DE LANÇAMENTO NOS AUTOS DOS ATOS MERAMENTE ORDINATÓRIOS?

Sim.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

6. RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS DO MAGISTRADO:

REMESSA DE RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS À CGJ					
TIPO	Internet	Ofício	Não Enviado	N/A	Observação
Relatório Anual de Atividades - RAA (Art. 41, inciso V do CODJ) – Anual			X		Providenciar envio imediato.
Relatório de Prisões Provisórias (Res. 66/09-CNJ) – Trimestral	X				

REMESSA DE RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS AO CNJ					
TIPO	Internet	Ofício	Não Enviado	N/A	Observação
Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes em conflito com a Lei (Res. 77/09-CNJ) – Diária	X				
Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (Res. 93/09-CNJ) – Diária		X			
Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais (Res. 47/08-CNJ) – mensal	X				
Mapa de Produtividade – mensal		X			
Cadastro Nacional de Adoção (Res. 54/08- CNJ) – diária		X			
Sistema Nacional de Bens Apreendidos (Res. 63/08-CNJ) – mensal	X				
Cadastro Nacional de Condenados Por Ato de Improbidade Administrativa (Res. 44/07 – CNJ) – mensal	X				
Sistema Nacional de Interceptações telefônicas (Res. 59/09 - CNJ) – Mensal	X				
REDES CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA FAZ USO DO SISTEMA?					



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

TIPO	SIM	NÃO	Caso negativo, quais as providências adotadas?
BACENJUD 2.0 (Res. nº 61/2008 do CNJ) – Penhora on-line	X		
INFOSEG – integração das informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização.		X	Providenciar renovação do cadastro; solicitar senha no e-mail: informatica@tjma.jus.br
RENAJUD 1.0 – possibilita consulta e envio, em tempo real, de ordens judiciais eletrônicas de restrição e de retirada de restrição de veículos automotores.	X		

7. LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS

LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SERVENTIAS CÍVEIS (Provimento nº 14/2009 CGJ – Art. 4º)					
TIPO	DISPONIBILIDADE / CONDIÇÃO				Observação – Providências a serem adotadas
	Regular	Irregular	Não Existe	N/A	
Carga para Advogados	X				
Carga para Ministério Público	X				
Carga para Defensor Público			X		Não há Defensor Público na Comarca.
Ofícios Recebidos		X			Colecionados juntamente com os ofícios criminais, além de não conterem termo de encerramento, logo em desacordo com o Provimento nº 14/2009. Regularizar livro.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Ofícios Remetidos		X			Colecionados juntamente com os ofícios criminais, além de não conterem termo de encerramento, logo em desacordo com o Provimento nº 14/2009. Regularizar livro.
Registro de Termos de Audiências	X				
Registro de Sentenças	X				
LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SERVENTIAS CRIMINAIS (Provimento nº 14/2009 CGJ – Arts. 4º e 6º)					
TIPO	DISPONIBILIDADE / CONDIÇÃO				Observação – Providências a serem adotadas
	Regular	Irregular	Não Existe	N/A	
Carga para Advogados	X				
Carga para Ministério Público	X				
Carga para Defensor Público			X		Não há Defensor Público na Comarca.
Ofícios Recebidos		X			Colecionados juntamente com os ofícios cíveis, além de não conterem termo de encerramento, logo em desacordo com o Provimento nº 14/2009. Regularizar livro.
Ofícios Remetidos		X			Colecionados juntamente com os ofícios cíveis, além de não conterem termo de encerramento, logo em desacordo com o Provimento nº 14/2009. Regularizar livro.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Registro de Termos de Audiências	X				
Registro de Sentenças	X				
Rol de Culpados	X				Livro iniciado em julho de 2007, com último registro em 19/12/2012, sem rubrica e numeração das folhas. Atualizar e regularizar o livro.

8. DADOS ESTATÍSTICOS

2013		2014	
Acervo Processual	Processos Sentenciados	Acervo Processual	Processos Sentenciados
1140	884	882 (até março)	529 (até março)

9. ANÁLISE DOS PROCESSOS MAIS ANTIGOS E ALEATÓRIOS

9.1 ANTIGOS

9.1.1

PROCESSO: 460-53.2004.8.10.0111

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/03/2004

NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI

PARTES: M. P. X FRANCISCO DE SOUSA MAIA e JUNIOR DA SILVA MAIA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Tramitação inicial pela Comarca de Vitorino Freire, sendo encaminhado o processo para a Comarca de Pio XII quando da sua instalação, em 05/01/2004; denúncia recebida em 26/05/1999; decisão de decretação de prisão preventiva dos acusados, com a expedição de mandado de prisão, apenas em 12/03/2014; atualmente os autos se encontram suspensos, aguardando cumprimento do mandado. Constatou-se a paralisação do feito de janeiro de 2005 a 2010, o que revela morosidade na sua tramitação, sem qualquer impulso processual por um lapso temporal significativo, sem que fossem ordenadas diligências com vistas à captura do acusado.

RECOMENDAÇÃO: Ao Juízo, para ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como a constatada na presente ação.

9.1.2

PROCESSO: 360-98.2004.8.10.0111

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/03/2004

NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PARTES: M. P. X RAIMUNDO NONATO SILVA BEZERRA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Tramitação inicial pela Comarca de Vitorino Freire, sendo encaminhado o processo para a Comarca de Pio XII quando da sua instalação; denúncia recebida em 21/01/1999; decretada a prisão preventiva do acusado, que se encontra foragido; ao fim, os autos foram suspensos após renovação do mandado de prisão preventiva, que se encontra no aguardo de cumprimento. Constatou-se morosidade na tramitação do processo, sem que fossem ordenadas diligências com vistas à captura do acusado; aviso de recebimento (AR) acostado de forma irregular; termos de conclusão irregulares.

RECOMENDAÇÃO: Ao Juízo, para ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como a constatada na presente ação. À secretaria judicial, para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.3

PROCESSO: 459-68.2004.8.10.0111

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/03/2004

NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI

PARTES: M. P. X DENILSON ALVES DE PAIVA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Tramitação inicial pela Comarca de Olho D'água das Cunhãs, sendo encaminhado o processo para a Comarca de Pio XII quando da sua instalação; denúncia recebida em 24/11/2001; foi decretada a prisão preventiva do acusado, que se encontra foragido; processo paralisado de janeiro de 2004 a 2008; audiência realizada em 05/11/2009, com oitiva das testemunhas da acusação e defesa; ao fim, os autos foram suspensos após renovação do mandado de prisão preventiva, que se encontra no aguardo de cumprimento. Constatou-se a morosidade na tramitação do processo, sem que fossem ordenadas diligências com vistas à captura do acusado; termos de conclusão irregulares.

RECOMENDAÇÃO: Ao Juízo, para ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como a constatada na presente ação. À secretaria judicial, para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.4

PROCESSO: 462-23.2004.8.10.0111

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/03/2004

NATUREZA DA AÇÃO: Ação Penal (Art. 129, §2º, I e III do CP)



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PARTES: M. P. X JOSÉ DA SILVA LIMA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Tramitação inicial pela Comarca de Olho D'água das Cunhãs, sendo encaminhado o processo para a Comarca de Pio XII quando da sua instalação; denúncia recebida em 16/10/2002, o réu, citado por edital, não compareceu em audiência, sendo suspensos o processo e o curso do prazo prescricional em 29/09/2003; após, decretada a prisão preventiva do acusado, que se encontra foragido; ao fim, os autos foram suspensos após renovação do mandado de prisão preventiva, que se encontra no aguardo de cumprimento. Constatou a paralisação do processo de 2007 a 2010, o que revela morosidade na sua tramitação, sem que fossem ordenadas diligências com vistas à captura do acusado; aviso de recebimento (AR) acostado de forma irregular; termos de conclusão irregulares; informação da Justiça Eleitoral do cancelamento do título, em razão do falecimento do acusado.

RECOMENDAÇÃO: Ao Juízo, para ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como a constatada na presente ação. À secretaria judicial, para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA. À magistrada, para verificar a possibilidade de determinar que o cartório eleitoral encaminhe informações acerca da serventia extrajudicial que noticiou acerca do falecimento do acusado.

9.1.5

PROCESSO: 465-75.2004.8.10.0111

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/03/2004

NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL (Art. 213, CP)

PARTES: M. P. X JOSE EUGENIO DOS SANTOS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Tramitação inicial pela Comarca de Olho D'água das Cunhãs, sendo encaminhado o processo para a Comarca de Pio XII quando da sua instalação; denúncia recebida em 16/10/2001, o réu, citado por edital, não compareceu em audiência, sendo suspensos o processo e o curso do prazo prescricional em 12/12/2001; após, foram designadas 05 (cinco) audiências de produção antecipadas de provas que não se realizaram; decretada a prisão preventiva do acusado, que se encontra foragido, em 20/03/2014; após, renovado mandado de prisão preventiva, que se encontra no aguardo de cumprimento. Constatou-se a morosidade na tramitação do processo; aviso de recebimento (AR) acostado de forma irregular; termos de conclusão irregulares.

RECOMENDAÇÃO: Ao Juízo, para ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como a constatada na presente ação. À secretaria judicial, para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.6

PROCESSO: 472-67.2004.8.10.0111
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/02/2004
NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO
PARTES: CARLOS RODRIGUES DA CRUZ X ANTONIA BRANDAO DA CRUZ

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos com alongado tempo de tramitação, já que iniciado em 1995, verificando-se, inclusive, lapsos alongados de paralisação, como se constata na correição feita em 1999 (fl. 34), depois da qual o próximo ato de impulso processual só ocorreu em 05/01/2004, bem como o tempo decorrido da outra correição, realizada em 24/08/2008, conforme fls. 39, com o ato seguinte de impulso processual o constante às fls. 39, em 22/01/2010, quando o processo passou a uma tramitação regular, que resultou na extinção do processo, conforme sentença de fls. 76.

RECOMENDAÇÃO: Não há.

9.1.7

PROCESSO: 420-71.2004.8.10.0111
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/03/2004
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL
PARTES: M. P. X DOMINGOS GOMES

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos com tramitação regular, em que pese o tempo que se iniciou, cuja demora se justifica em se tratar inicialmente de réu foragido e, por último, com notícia de seu falecimento; constata-se, inclusive, várias providências e diligências determinadas pela magistrada, até agora indefinidas em razão da ausência de documento oficial que ateste a morte do acusado. Constatou-se, ainda, aviso de recebimento (AR) acostado de forma irregular; termos de conclusão irregulares.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.1.8

PROCESSO: 182-52.2004.8.10.0111

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/02/2004

NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI

PARTES: M.P X EDIVALDO DA SILVA GOMES e FRANCISCO COSTA DA SILVA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos com tramitação regular, em que pese o tempo que se iniciou, cuja demora se justifica por se tratar, inicialmente, de réu foragido e, por último, com notícia de seu falecimento; constatou-se, inclusive, várias providências e diligências determinadas pela magistrada até agora indefinidas em razão da ausência de documento oficial que ateste a morte do acusado; quanto ao outro réu, foi decretada sua prisão preventiva, pois se encontra foragido; ao fim, foi renovado o mandado de prisão preventiva, que se encontra no aguardo de cumprimento. Constatou-se, ainda, aviso de recebimento (AR) acostado de forma irregular; termos de conclusão irregulares.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.9

PROCESSO: 5-59.2002.8.10.0111

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/06/2002

NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO DE NULIDADE

PARTES: FRANCISCO RIBEIRO SOUSA X FRANCISCO PINTO DE MESQUITA E OUTROS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Tramitação inicial pela Comarca de Olho D'água das Cunhãs, sendo encaminhado o processo para a Comarca de Pio XII quando da sua instalação; inicial recebida na comarca de Pio XII em 14/04/04; autos paralisados de 2004 a 2006; mandado de citação e intimação em novembro de 2009; requeridos apresentam contestação; após foi determinada a abertura do exame de DNA em 25/09/2013; juntada de mandado de citação de um dos requeridos, em 21/01/2014, aguardando conclusão pela secretaria judicial. Constatou-se longa paralisação do feito; termos de conclusão e de juntada sem a identificação do servidor que o confeccionou; ausência de certificação da expedição dos mandados e indicação do oficial de justiça; aviso de recebimento acostado de forma irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como a constatada na presente ação; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.10

PROCESSO: 3-94.1999.8.10.0111

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/04/2009

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PARTES: L. COSTA E FILHOS LTDA. X BANCO DO BRASIL

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos com tramitação procedimental regular, em que pese os vários incidentes processuais, notadamente com agravo; ao final, consta pleito de baixa em gravame, com relação ao qual não há intimação da parte adversa, em que pese a ordem já exarada de baixa de tal gravame. Constatado, também, não constar ordem de arquivamento da ação principal, em que pese ter a parte exequente postulado sobre seu desarquivamento; ausência de certificação de expedição de mandado e entrega ao oficial de justiça responsável pelo seu cumprimento; aviso de recebimento (AR) acostado de forma irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.11

PROCESSO: 2-17.1996.8.10.0111

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/03/1996

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI

PARTES: M. P. X ERIVALDO MEDEIRO RIBEIRO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida denúncia em 14/05/1996, foi o acusado citado, entretanto não se manifestou; decisão de pronúncia proferida em



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

18/06/1997; logo após a revogação da prisão, foi suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, conforme decisão de fls. 89/90; ao fim, foi decretada a prisão preventiva do acusado, com a conseqüente expedição do mandado de prisão. Constatada paralisação no processo entre os anos de 2011 a 2014; mandado de prisão até a presente data sem cumprimento.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como a constatada na presente ação; para fazer os autos conclusos, a fim de que o juiz verifique quanto à possibilidade de determinar o cadastro do mandado de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (Resolução nº 137/2011-CNJ).

9.1.12

PROCESSO: 22-32.2001.8.10.0111
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/04/2001
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL
PARTES: M. P. X JOSÉ DA SILVA SOUSA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida denúncia em 18/04/1997, foi o acusado citado por edital, entretanto não se manifestou; decretada a prisão preventiva do acusado. Constatou-se morosidade tendo em vista que o réu, até o momento, encontra-se foragido; termos de conclusão sem a indicação do nome do magistrado; ausência de certidão de expedição de mandados e cartas precatórias; aviso de recebimento acostado de forma irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.13

PROCESSO: 23-37.2001.8.10.0111
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/04/2001
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL
PARTES: M. P. X RAIMUNDO MENDES DA SILVA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida denúncia em 04/01/1996, foi o acusado citado por edital, entretanto não se manifestou; após oitiva das testemunhas, o Ministério



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Público se manifestou no sentido de que fosse suspenso o processo, o que foi acolhido pelo magistrado às fls. 65/68. Processo com tramitação lenta, em razão de o réu se encontrar foragido; termo de conclusão sem data e sem a identificação do nome do magistrado; ausência de certidão de expedição de mandados e cartas precatórias; aviso de recebimento acostado de forma irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.14

PROCESSO: 16-88.2002.8.10.0111

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/01/2002

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI

PARTES: M. P. X JOÃO ALVES DE LIMA SILVA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida denúncia em 31/01/1991 pelo Juízo da Comarca de Vitorino Freire, com decisão de pronúncia datada de 14/12/1993; remetidos à Comarca de Pio XII em março de 2004, aguardou-se a captura do réu; na sessão do Tribunal do Júri realizada em 17/05/2011, foi suspenso o julgamento, chamado o feito à ordem, declarando nulo o processo desde a fl. 58 e decretada a prisão preventiva do acusado. Constatou-se termo de conclusão sem data e sem a identificação do nome do magistrado; ausência de certidão de expedição de mandados e cartas precatórias; aviso de recebimento acostado de forma irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.15

PROCESSO: 24-94.2004.8.10.0111

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/01/2004

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI

PARTES: M. P. X JOÃO ALVES DE LIMA SILVA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida denúncia em 30/07/2008, foi o acusado citado e, logo após, por seu não comparecimento em Juízo, foi decretada sua prisão preventiva; determinada a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional à fl. 72; expedido novo mandado de prisão, entretanto, até a presente data o acusado encontra-se foragido. Constatou-se termo de conclusão sem data e sem o nome do magistrado; ausência de certidão de expedição de mandados e cartas precatórias; termos de juntada sem a identificação do servidor que o confeccionou; aviso de recebimento acostado de forma irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.16

PROCESSO: 458-83.2004.8.10.0111

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/02/2004

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI

PARTES: M. P. X ILAMAR PEREIRA DA SILVA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida denúncia em 10/04/2001, foi o acusado citado por edital; por não ter comparecido em Juízo, foi decretada a suspensão do processo, do curso do prazo prescricional e a prisão preventiva do acusado; após ser preso, foi-lhe concedida liberdade provisória; processo continua suspenso até a presente data em razão de o réu estar novamente foragido. Processo com tramitação



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

lenta; ausência de certidão de expedição de mandados e cartas precatórias; termos de juntada sem a identificação do servidor que o confeccionou; documentos de pequenos formatos juntados de forma irregular (AR's);

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.17

PROCESSO: 186-89.2004.8.10.0111

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/03/2004

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI

PARTES: M. P. X MESSIAS DOS SANTOS NASCIMENTO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida denúncia em 09/04/2003 pelo Juízo da Comarca de Vitorino Freire, o acusado foi citado por edital; por não ter comparecido em Juízo, foi-lhe decretada a prisão preventiva; remetidos os autos à Comarca de Pio XII, após infrutíferas tentativas de cumprir o mandado de prisão expedido, foi decretada a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, situação que perdura até a presente data. Processo com tramitação lenta, tendo em vista que o réu continua foragido; ausência de certidão de expedição de mandados e cartas precatórias; termos de juntada e conclusão sem a identificação do servidor que o confeccionou; aviso de recebimento acostado de forma irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para fazer os autos conclusos, a fim de que o juiz verifique quanto à possibilidade de determinar o cadastro do mandado de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (Resolução nº 137/2011-CNJ); para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.18

PROCESSO: 345-32.2004.8.10.0111
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/03/2004
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL
PARTES: M. P. X DENIS ANTONIO XAVIER MELO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida denúncia em 13/01/1998 pelo Juízo da Comarca de Vitorino Freire, foi o acusado citado por edital; por não ter comparecido em Juízo, foi-lhe decretada a suspensão do feito; remetidos os autos à Comarca de Pio XII, foi realizada audiência de instrução e julgamento, na qual foi suspenso o processo e decretada a prisão preventiva do acusado. Processo com tramitação lenta, tendo em vista que o réu continua foragido; ausência de certidão de expedição de mandados e cartas precatórias; termos de juntada e conclusão sem a identificação do servidor que o confeccionou; aviso de recebimento acostado de forma irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para fazer os autos conclusos, a fim de que o juiz verifique quanto à possibilidade de determinar o cadastro do mandado de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (Resolução nº 137/2011-CNJ); para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.19

PROCESSO: 317-30.2005.8.10.0111
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/10/2005
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PARTES: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A X ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, a parte exequente foi intimada para tomar conhecimento sobre o bem oferecido à penhora; processo encontra-se na secretaria aguardando expedição de mandado de intimação às partes para que se manifestem acerca do bloqueio parcial penhorado. Processo com tramitação regular, demandando algum tempo face à própria natureza da ação, pois requeridos vários atos e diligências além dos interesses que precisam ser resguardados com atos de cautela e de melhor exame; ausência de certidão de expedição de mandados e cartas precatórias; termos de juntada e conclusão sem a identificação do servidor que o confeccionou; aviso de recebimento acostado de forma irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.20

PROCESSO: 311-23.2005.8.10.0111

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/09/2005

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO

PARTES: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A X ALBERTO MACHADO ALVES DE SOUSA E OUTROS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, a parte executada foi citada, porém não se manifestou; logo após, foi constatado o óbito de uma das partes executadas; prosseguindo o feito, foi expedido mandado de penhora e avaliação; em seguida, o executado ofereceu bem à penhora; processo encontra-se na secretaria aguardando expedição de mandado de penhora e avaliação. Processo com tramitação regular, demandando algum tempo face à própria natureza da ação que requerido vários atos e diligências além dos interesses que precisam ser resguardados com atos de cautela e de melhor exame; ausência de cópia de mandados e cartas precatórias; termos de juntada e conclusão sem a identificação do servidor que o confeccionou; aviso de recebimento acostado de forma irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.21

PROCESSO: 618-11.2004.8.10.0111
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/03/2004
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTES: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO MARANHÃO X
MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo tramitou inicialmente na Comarca de Vitorino Freire (distribuição em 09/07/1997), sendo encaminhado ao Juízo de Pio XII em fevereiro de 2004, por ocasião da instalação da Comarca, sendo despachados somente em 21/08/2006 sem cumprimento pela secretaria judicial; processo suspenso por decisão de 30/08/2010; após a manifestação do exequente foi determinada a citação do executado em 09/05/2011 que se efetivou em 05/07/2011 a partir de quando ficou paralisado até a presente data; consta petição em cópia, com a informação de que foi recebida via e-mail no dia 28/03/2014 sem que a original tenha sido acostada até a presente data. Constatou-se morosidade na tramitação do processo, com paralisação de 03 (três) anos sem qualquer justificativa; termos de conclusão sem assinatura e termos de juntada sem a identificação do servidor responsável pela sua confecção.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para sempre certificar o recebimento de petição via e-mail, bem como observar o prazo para a juntada do respectivo original; fazer os autos conclusos para deliberação; observar que todos os termos de conclusão e termos de juntada deverão ser necessariamente assinados e datadas pelo servidor que a lavrar, que fica obrigado a reproduzir seu nome, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos dos art. 98 e 114 do Código de Normas da CGJ. O Juízo deverá ser mais diligente, evitando, dessa forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente demanda.

9.1.22

PROCESSO: 329-44.2005.8.10.0111
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/10/2005
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PARTES: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL X PEDRO LEITE DE SILVA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despachado inicialmente apenas em 08/02/2007, seguindo-se de regular citação do requerido; despacho em 23/10/2007 determinando a expedição de mandado de penhora e avaliação, sem cumprimento, ficando paralisado até 31/05/2010; nova paralisação até 10/03/2011 quando foi novamente ordenada a expedição de mandado de penhora e avaliação; mandado expedido em 16/07/2013 e devolvido cumprido apenas em 16/07/2013, o que demonstra a extrema morosidade do oficial de justiça no cumprimento dos mandados; despacho de 18/03/2014 determinando a realização de avaliação do bem penhorado, devidamente cumprido pelo meirinho; processo concluso em 04/04/2014. Constata-se que são acostadas petições ao processo sem o respectivo termo de juntada; termos de conclusão sem mencionar o nome do magistrado; certidões e termos de conclusão sem identificação do servidor responsável; ausência de identificação do oficial de justiça responsável pelo cumprimento dos mandados.

RECOMENDAÇÃO: À magistrada, para dar andamento ao processo. À secretaria judicial, para que, ao certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, deverá providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para acompanhar com mais atenção o cumprimento dos prazos pelos oficiais de justiça; observar que os termos de conclusão deverão mencionar o nome do magistrado, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; observar que todos os termos de conclusão, termos de juntada e certidões deverão ser necessariamente assinados e datadas pelo servidor que a lavrar, que fica obrigado a reproduzir seu nome, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos dos art. 98 e 114 do Código de Normas da CGJ; atentar que todas as petições acostadas ao processo deverão ser precedidas do respectivo termo de juntada, que será elaborado de acordo com o que determina o art. 122 do Código de Normas da CGJMA. Ao oficial de justiça, para observar que, inexistindo prazo expressamente determinado em lei ou pelo juiz, os mandados serão cumpridos, no máximo dentro de dez dias, devendo, ainda, no caso de mandado cumprido fora do prazo, certificar o motivo da demora, conforme disposto no caput e § 4º do artigo 371 do Código de Normas da CGJMA. O Juízo deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas no presente processo.

9.1.23

PROCESSO: 232-44.2005.10.8.0111

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/08/2005

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI

PARTES: M. P. X JOSÉ RAIMUNDO SILVA DO NASCIMENTO



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebimento da denúncia em 01/08/2006; decretada a prisão preventiva e determinada a citação por edital, em 19/01/2008, sendo que o Edital só foi publicado em 07/12/2009, o que demonstra a morosidade da secretaria judicial no cumprimento das determinações judiciais; processo suspenso por meio da decisão de 10/05/2010, sendo que somente em 12/03/2014 foi ordenada a expedição de novo mandado de prisão preventiva e seu respectivo cadastro no Banco Nacional de Mandados de Prisão. Consta-se a ausência de termos de conclusão e de certidão de expedição de ofício.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; sempre certificar a expedição de ofício, devendo consignar a forma de envio, bem como seu respectivo recebimento pelo destinatário.

9.1.24

PROCESSO: 39-63.2004.10.8.0111

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/07/2004

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 157, §2º, I e II e 288, CP)

PARTES: M. P. X WAGNER MARCOLINO DA SILVA E OUTROS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebimento da denúncia em 01/08/2006; realizadas inúmeras tentativas de citação e intimação pessoal dos réus, todas sem êxito, ensejando que fossem citados por edital; decisão suspendendo o processo e o curso do prazo prescricional em 20/01/2011, sem qualquer movimentação posterior até a decisão de 12/03/2014 que decretou a prisão preventiva dos acusados, determinando a expedição dos respectivos mandados à Autoridade Policial bem como o seu cadastro no Banco Nacional de Mandados de Prisão do CNJ. Consta-se a ausência de termos de conclusão, além de outros confeccionados de forma irregular, sem identificação do magistrado e sem a assinatura e identificação do servidor; mandados e ofícios expedidos sem a devida certificação.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; observar que todos os termos de conclusão, termos de juntada e certidões deverão ser necessariamente assinados e datados pelo servidor que a lavrar, que fica obrigado a reproduzir seu nome, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos dos art. 98 e 114 do Código de Normas da CGJ; para certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para sempre certificar a expedição de ofício,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

devendo consignar a forma de envio, bem como seu respectivo recebimento pelo destinatário.

9.1.25

PROCESSO: 432-51.2005.10.8.0111
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/01/2005
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 171, caput, CP)
PARTES: M. P. X MARIA DO SOCORRO CRISPIM BARRETO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebimento da denúncia em 07/08/2006, seguindo-se de lenta tramitação até o despacho de 08/08/2008 que determinou a citação por edital, reiterado pelo despacho de 13/10/2009, sendo o edital publicado em 19/11/2009; decisão suspendendo o processo e o curso do prazo prescricional em 15/12/2009, sem qualquer movimentação posterior até a decisão de 12/03/2014 que decretou a prisão preventiva dos acusados, determinando a expedição dos respectivos mandados à Autoridade Policial bem como o seu cadastro no Banco Nacional de Mandados de Prisão do CNJ. Constata-se a ausência de termos de conclusão, além de outros confeccionados de forma irregular, sem identificação do servidor responsável; mandados e ofícios expedidos sem a devida certificação.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; observar que todos os termos de conclusão, termos de juntada e certidões deverão ser necessariamente assinados e datadas pelo servidor que a lavrar, que fica obrigado a reproduzir seu nome, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos dos art. 98 e 114 do Código de Normas da CGJ; para certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; sempre certificar a expedição de ofício, devendo consignar a forma de envio, bem como seu respectivo recebimento pelo destinatário.

9.1.26

PROCESSO: 20-23.2005.10.8.0111
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/02/2005
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 163, p. u., II e IV, CP)
PARTES: M. P. X FERNANDO PEREIRA SANTOS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação lenta, sem que até a presente data tenha havido o recebimento da denúncia; consta apenas despacho de 05/04/2005 determinando apenas a citação e intimação do acusado para audiência



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

de proposta de suspensão do processo que não se realizou em razão do acusado não ter sido encontrado, sendo determinada sua citação por edital que foi publicado em 03/05/2005 ficando paralisado até 13/10/2009 quando foi proferida decisão suspendendo o processo e o curso do prazo prescricional, sem qualquer movimentação posterior até a decisão de 12/03/2014 que decretou a prisão preventiva dos acusados, determinando a expedição dos respectivos mandados à Autoridade Policial bem como o seu cadastro no Banco Nacional de Mandados de Prisão do CNJ. Constata-se a ausência de termos de conclusão, além de outros confeccionados de forma irregular, sem identificação do servidor responsável; mandados e ofícios expedidos sem a devida certificação.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para fazer os autos conclusos ao magistrado para verificar a necessidade de chamar o feito à ordem a partir do despacho de fl. 26, para que seja feito o expresse recebimento da denúncia, observando, se for o caso, a possível ocorrência da prescrição da pretensão punitiva; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; observar que todos os termos de conclusão, termos de juntada e certidões deverão ser necessariamente assinados e datadas pelo servidor que a lavrar, que fica obrigado a reproduzir seu nome, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos dos art. 98 e 114 do Código de Normas da CGJ; para certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; sempre certificar a expedição de ofício, devendo consignar a forma de envio, bem como seu respectivo recebimento pelo destinatário.

9.1.27

PROCESSO: 190-92.2005.10.8.0111

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/06/2005

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI

PARTES: M. P. X SANDOVAL DE SOUSA RODRIGUES

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebimento da denúncia em 01/08/2006, sem que o acusado tenha sido citado pessoalmente; decisão de 20/08/2008 determinando a citação do acusado por edital, sem cumprimento pela secretaria judicial, sendo reiterada pela decisão de 18/08/2009, também não cumprida; decisão de 20/07/2010 chamando o feito à ordem para anular alguns atos processuais anteriores, além de determinar a realização de diligências com a finalidade de localização do acusado que fora frustradas ensejando a decisão de 08/10/2010 determinando a publicação de edital de citação bem como decretando a prisão



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

preventiva do acusado; suspenso o processo e o prazo prescricional em 03/12/2010, ficando paralisado até a decisão de 12/03/2014 que decretou a prisão preventiva dos acusados, determinando a expedição dos respectivos mandados à Autoridade Policial bem como o seu cadastro no Banco Nacional de Mandados de Prisão do CNJ. Constata-se a ausência de termos de conclusão, além de outros confeccionados de forma irregular, sem identificação do servidor responsável; certidões e termos de conclusão também sem identificação do servidor; mandados e ofícios expedidos sem a devida certificação.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; observar que todos os termos de conclusão, termos de juntada e certidões deverão ser necessariamente assinados e datadas pelo servidor que a lavrar, que fica obrigado a reproduzir seu nome, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos dos art. 98 e 114 do Código de Normas da CGJ; para certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; sempre certificar a expedição de ofício, devendo consignar a forma de envio, bem como seu respectivo recebimento pelo destinatário.

9.1.28

PROCESSO: 61-87.2005.10.8.0111

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/01/2005

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI

PARTES: M. P. X JOSÉ SILVA SANTOS FILHO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebimento da denúncia em 05/04/2005; réu citado por edital em 03/05/2005, ficando paralisado até 27/10/2009 quando foi determinada a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional; prisão decretada em 14/05/2010 seguindo-se de realização de diligências com a finalidade de localização do acusado que se viram frustradas ensejando nova decisão de suspensão em 20/01/2011, ficando paralisado até a decisão de 18/03/2014 que ordenou a renovação dos mandados de prisão como o seu cadastro no Banco Nacional de Mandados de Prisão do CNJ. Constata-se a ausência de termos de conclusão, além de outros confeccionados de forma irregular, sem identificação do servidor responsável; certidões e termos de conclusão também sem identificação do servidor; mandados e ofícios expedidos sem a devida certificação.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; observar que todos os termos de conclusão, termos de juntada e certidões deverão ser necessariamente assinados e datadas pelo servidor que a lavrar, que fica obrigado a reproduzir seu nome, de mos modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos dos art. 98 e 114 do Código de Normas da CGJ; para certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; sempre certificar a expedição de ofício, devendo consignar a forma de envio, bem como seu respectivo recebimento pelo destinatário.

9.1.29

PROCESSO: 91-59.2004.10.8.0111

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/10/2004

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 157, §3º, 2ª parte, CP)

PARTES: M. P. X JOSÉ DE RIBAMAR LIMA RODRIGUES E OUTROS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia ofertada em 25/03/2004 na Comarca de Olho D'Água das Cunhãs, sendo recebida na Comarca de Pio XII em 27/07/2004; consta despacho de 28/11/2004 apenas designando data para realização de interrogatório; após lenta tramitação do processo, com paralisação de mais de 03 (três) anos, foi ordenada a citação por edital em 07/12/2009, seguindo-se da determinação de diligências com a finalidade de localização dos acusados; decretação da prisão preventiva em 23/06/2010 que não foram efetivadas ensejando a decisão de suspensão do processo e do curso do prazo prescricional em 23/11/2010, ficando paralisado até a decisão de 18/03/2014 que ordenou a renovação dos mandados de prisão como o seu cadastro no Banco Nacional de Mandados de Prisão do CNJ. Constata-se a ausência de termos de conclusão, além de outros confeccionados de forma irregular, sem identificação do servidor responsável; certidões, termos de conclusão e de juntada também sem identificação do servidor; mandados, cartas precatórias e ofícios expedidos sem a devida certificação.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para fazer os autos conclusos ao magistrado para verificar a necessidade de chamar o feito à ordem a partir do despacho de fl. 59, para que seja feito o expresso recebimento da denúncia; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; atentar que todos os termos de conclusão, termos de juntada e certidões deverão ser necessariamente assinados e datadas pelo servidor que a lavrar, que fica obrigado a reproduzir seu nome, de mos modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

nos termos dos art. 98 e 114 do Código de Normas da CGJ; para certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para, quando da remessa de carta precatória pelo correio, postá-la mediante registro, lançando-se certidão nos autos e juntando-se o comprovante do pagamento das custas processuais ou certificando que se trata de justiça gratuita, na forma do § 2º do artigo 225 do Código de Normas da CGJMA; sempre certificar a expedição de ofício, devendo consignar a forma de envio, bem como seu respectivo recebimento pelo destinatário.

9.1.30

PROCESSO: 310-38.2005.8.10.0111
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/09/2005
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PARTES: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL X JOSÉ DE RIBAMAR BARROS RIOS DE SOUSA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em 21/10/2005, seguindo-se de regular citação do executado em 15/02/2006, entretanto a citação da sua cônjuge não se materializou; processo totalmente paralisado até 17/03/2010 quando foi proferido novo despacho dando seguimento ao feito; mandado entregue ao oficial de justiça em 31/05/2011 e devolvido somente em 20/05/2013 quando foi efetivado o arresto e a avaliação dos bens indicados na inicial, com regular intimação do executado que não interpôs embargos á execução; em razão da não intimação da cônjuge do executado não ter sido encontrada para intimação foi proferido despacho, em 25/03/2014 determinando a intimação do executado. Consta-se que são acostadas petições ao processo sem o respectivo termo de juntada; termos de conclusão sem mencionar o nome do magistrado; certidões, termos de conclusão e de juntada sem identificação do servidor responsável; ausência de identificação do oficial de justiça responsável pelo cumprimento dos mandados, bem como de cópia do mandado quando expedido.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para que, ao certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, deverá providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para acompanhar com mais atenção o cumprimento dos prazos pelos oficiais de justiça; observar que os termos de conclusão deverão mencionar o nome do magistrado, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que todos os termos de conclusão, termos de juntada e certidões deverão ser necessariamente assinados e datadas pelo



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

servidor que a lavrar, que fica obrigado a reproduzir seu nome, de mos modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos dos art. 98 e 114 do Código de Normas da CGJ; para atentar-se que todas as petições acostadas ao processo deverão ser precedidas do respectivo termo de juntada, que será elaborado de acordo com o que determina o art. 122 do Código de Normas da CGJMA; para observar que todos os termos de conclusão, termos de juntada e certidões deverão ser necessariamente assinados e datadas pelo servidor que a lavrar, que fica obrigado a reproduzir seu nome, de mos modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos dos art. 98 e 114 do Código de Normas da CGJ. Ao oficial de justiça, para observar que, inexistindo prazo expressamente determinado em lei ou pelo juiz, os mandados serão cumpridos, no máximo dentro de dez dias, devendo, ainda, no caso de mandado cumprido fora do prazo, certificar o motivo da demora, conforme disposto no caput e § 4º do artigo 371 do Código de Normas da CGJMA. O Juízo deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas no presente processo.

9.1.31

PROCESSO: 6-15.2000.8.10.0111

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/03/2000

NATUREZA DA AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

PARTES: MARCELINO DE FREITAS LIMA X BANCO DO BRASIL S/A

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo tramitou inicialmente na Comarca de Vitorino Freire (distribuição em 31/03/2000), sendo encaminhado ao Juízo de Pio XII em julho de 2004, por ocasião da instalação da Comarca, sendo despachados somente em 21/08/2006, determinando a citação que só se concretizou em 13/04/2007, ou seja, 07 (sete) anos a propositura da ação; sentença julgando parcialmente procedente o pedido em 27/07/2010, transitada em julgado em 23/11/2010, sendo o processo arquivado por inércia do autor e desarquivado em 11/06/2013, dando-se início ao cumprimento de sentença por meio de petição de 02/10/2013; último despacho em 20/03/2014 nomeando perita contadora para realizar atualização do débito com a respectiva apresentação do laudo. Constata-se, assim, um longo período de tramitação do processo, bem como alongados prazos de um ato a outro de impulso processual, valendo destacar a citação que ocorreu apenas 07 (sete) anos após o ingresso da ação; são acostadas petições ao processo sem o respectivo termo de juntada; termos de conclusão sem mencionar o nome do magistrado; certidões, termos de conclusão e de juntada sem identificação do servidor responsável; ausência de identificação do oficial de justiça responsável pelo cumprimento dos mandados.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para cumprir o despacho de fl. 95; sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, deverá providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; observar que todos os termos de conclusão, termos de juntada e certidões deverão ser necessariamente assinados e datadas pelo servidor que a lavrar, que fica obrigado a reproduzir seu nome, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos dos art. 98 e 114 do Código de Normas da CGJ; atentar que todas as petições acostadas ao processo deverão ser precedidas do respectivo termo de juntada, que será elaborado de acordo com o que determina o art. 122 do Código de Normas da CGJMA. O Juízo deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas no presente processo.

9.1.32

PROCESSO: 2-36.2004.8.10.0111

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/04/2004

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**PARTES: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL X M. F. CAVALCANTE
ANDRADE E OUTRO**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial somente em 01/06/2005, com regular citação do executado, ficando paralisado até 27/05/2010; determinada nova citação, o mandado foi entregue ao oficial de justiça em 12/11/2010, citação realizada em 18/02/2011 e penhora e avaliação somente em 11/07/2013, o que demonstra a morosidade do oficial de justiça no cumprimento das determinações judiciais; último despacho em 13/02/2014 determinando a averbação da penhora e a intimação do executado sobre a sua realização e a realização de nova penhora em outro bem indicado. Constatam embargos à execução em apenso sem que fosse certificado no processo principal. Constatam-se que são acostadas petições ao processo sem o respectivo termo de juntada; termos de conclusão sem mencionar o nome do magistrado; certidões, termos de conclusão e de juntada sem identificação do servidor responsável; ausência de identificação do oficial de justiça responsável pelo cumprimento dos mandados, bem como de cópia do mandado quando expedido.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para certificar quanto a interposição dos embargos à execução em apenso; observar que, ao certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, deverá providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para acompanhar com mais atenção o cumprimento dos prazos pelos oficiais de justiça; os termos de conclusão deverão mencionar o nome do magistrado, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para atentar-se que todos os termos de conclusão, termos de juntada e certidões deverão ser necessariamente assinados e datadas pelo servidor que a



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

lavar, que fica obrigado a reproduzir seu nome, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos dos art. 98 e 114 do Código de Normas da CGJ; para observar que todas as petições acostadas ao processo deverão ser precedidas do respectivo termo de juntada, que será elaborado de acordo com o que determina o art. 122 do Código de Normas da CGJMA. Ao oficial de justiça, para observar que, inexistindo prazo expressamente determinado em lei ou pelo juiz, os mandados serão cumpridos, no máximo dentro de dez dias, devendo, ainda, no caso de mandado cumprido fora do prazo, certificar o motivo da demora, conforme disposto no caput e § 4º do artigo 371 do Código de Normas da CGJMA. O Juízo deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas no presente processo.

9.1.33

PROCESSO: 900045-14.2004.8.10.0111

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/09/2004

NATUREZA DA AÇÃO: DE COBRANÇA (Lei nº 9.099/99)

PARTES: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA X JOSÉ LUIS DE FREITAS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Na audiência de conciliação, não estava presente o requerido, apesar de citado; processo sentenciado em 16/05/2006, julgando procedente o pedido; intimado o requerido para que pagasse a quantia estipulada na sentença, este restou inerte; emitida ordem de penhora, foi infrutífera, tendo o requerido, após, efetuado o pagamento; ao fim, ordenada a atualização do débito exequendo, por ordem da magistrada. Constatou-se lentidão na tramitação do feito, em razão da inércia do requerido em cumprir os termos da sentença e da penhora ter restado infrutífera; termo de conclusão irregular, contendo nome de magistrado diverso do que proferiu o despacho e assinado por servidor não identificado; não há juntada de uma cópia do mandado quando a certificação da expedição.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que, em havendo designação de novo magistrado para unidade, os autos deverão retornar à secretaria e, caso não tenha havido determinação, certificará este fato e, imediatamente fará os autos conclusos ao que estiver respondendo ou, se for o caso, ao titular da unidade, devendo observar, ainda, que o termo de conclusão deverá fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJMA; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.34

PROCESSO: 111-50.2004.8.10.0111
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/03/2004
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 213, CP)
PARTES: M. P. X ANTÔNIO JOSÉ MACIEL

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 08/01/2002 pelo Juízo da Comarca de Olho D'água das Cunhãs/MA, tendo sido o acusado devidamente citado e interrogado; decorrida a instrução, foram apresentadas alegações finais pelo MP e pela defesa; processo sentenciado em 17/08/2003; encaminhados os autos à Comarca de Pio XII, em razão da sua instalação, na qual, de logo, foi ordenada a expedição de mandado de prisão; intimado por edital do conteúdo da sentença, foi certificado o trânsito em julgado e aberto o incidente de execução em 09/04/2014. Processo com tramitação regular, contudo, aberto incidente de execução penal sem que tenha sido capturado o réu; aviso de recebimento acostado de forma irregular; termos de juntada sem a identificação do servidor que o confeccionou; ausência de certidão de expedição de ofícios; não há certificação da expedição de mandados e indicação do oficial de justiça responsável pelo seu cumprimento.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial, para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA.

9.1.35

PROCESSO: 6-10.2003.8.10.0111
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/08/2003
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA
PARTES: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A X LACERDA SOARES VIEIRA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos que tramitavam inicialmente perante o Juízo de Olho D'água das Cunhãs; recebidos os autos na Comarca de Pio XII, em 17/02/2004; efetuada a penhora de um bem, foi avaliado e tal valor foi impugnado pelo



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

exequente; conclusos, foi intimado o executado, que permaneceu inerte, razão pela qual os autos foram conclusos em 1º/04/2014. Constatado que termos de juntada sem a identificação do servidor que o confeccionou; não há certificação da expedição de mandados e indicação do oficial de justiça responsável pelo seu cumprimento.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA.

9.1.36

PROCESSO: 85-52.2004.8.10.0111
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/03/2004
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 157, §2º, I e II, CP)
PARTES: M. P. X ANTÔNIO ROBSON DE OLIVEIRA LIMA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos que tramitavam inicialmente perante o Juízo de Olho D'água das Cunhãs; recebida a denúncia em 25/07/2001; recebidos os autos na Comarca de Pio XII, em 12/02/2004; réu, até o presente momento não encontrado; processo e o curso do prazo prescricional suspensos em 12/11/2004; após, em 12/03/2014, a magistrada determinou que fosse renovado o mandado de prisão e cadastrado no Banco Nacional de Mandados de Prisão do CNJ, o que foi cumprido pela secretaria judicial. Processo com tramitação lenta, tendo em vista o réu estar foragido; ausência de certidão de expedição de ofícios e mandados, assim como a indicação do oficial de justiça responsável pelo cumprimento da diligência.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA.

9.1.37

PROCESSO: 38-78.2004.8.10.0111
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/05/2004
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 157, §2º, I e II, CP)
PARTES: M. P. X JOSENILTON COELHO GRANJA E OUTROS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida denúncia em 24/05/2004, foram os acusados citados, contudo, apenas o réu Antonio Carlos foi interrogado, razão pela qual o



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

processo foi desmembrado em relação a este acusado; como estão foragidos até a presente data, a magistrada, em 14/03/2014, nomeou defensores dativos aos acusados e a renovação dos mandados de prisão e a sua inclusão no Banco Nacional de Mandados de Prisão. Processo com tramitação lenta, tendo em vista que dois dos três acusados ainda não apresentaram defesa escrita, além de estarem foragidos; ausência de certidão de expedição de ofícios; autos com mais de duzentas folhas num único volume.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; para observar que os autos do processo não excederão a duzentas folhas em cada volume, devendo, a partir de então, conter os respectivos termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 117 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.38

PROCESSO: 153-02.2004.8.10.0111

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/03/2004

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 168, caput, 171, §3º c/c 29, CP

PARTES: M. P. X ANTONIO MANOEL GONÇALVES E OUTRO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Em audiência designada (21/10/2009), os acusados Antônio Manoel e Perovaz Alves aceitaram a proposta de suspensão condicional do processo pelo prazo de 02 anos; ao fim, dada vista ao MP, requereu a intimação dos acusados para que cumprissem integralmente as condições que lhe foram impostas, o que foi deferido pela magistrada e acatado pelos acusados. Processo com tramitação regular, aguardando o término do período de prova e a constatação do cumprimento das condições do *sursis* processual; ausência de termos de vista dos autos ao MP.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.39

PROCESSO: 17-39.2003.8.10.0111

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/08/2003

NATUREZA DA AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

PARTES: M. P. X ADRINALDO BARROS DO NASCIMENTO



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Proferida sentença em 22/04/2010, julgando parcialmente procedente o pedido formulado; interposta apelação, foi-lhe dado provimento parcial; retornado à primeira instância, com o trânsito em julgado, foi iniciado o cumprimento de sentença, a magistrada, em 05/03/2014, determinou que fossem realizadas diligências para localização de ativos em nome do devedor; autos conclusos em 02/04/2014, em razão de a secretaria judicial não possuir acesso aos sistemas INFOJUD, BACENJUD e RENAJUD. Processo com tramitação regular, pendente de cumprimento de diligências para satisfação do débito exequendo imposto em sentença condenatória reformada pelo TJMA.

RECOMENDAÇÃO: À magistrada, para providenciar acesso aos sistemas que possibilitem o cumprimento das diligências pela secretaria judicial.

9.1.40

PROCESSO: 322-52.2005.8.10.0111 (Apenso nº 204-03.2010.8.10.0111)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/10/2005
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PARTES: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A X ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS SANTO ANTÔNIO GLEBA SÓ DEUS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi ordenada a citação do executado; após, em 03/09/2013, a magistrada ordenou que se certificasse acerca do pagamento do débito pelo executado. Processo paralisado em razão da oposição de embargos à execução, a qual não foi certificada nos autos principais; termos de juntada sem a assinatura do servidor que o confeccionou.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para certificar o motivo da paralisação do feito. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.41

PROCESSO: 2-12.1999.8.10.0111
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/03/1995
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PARTES: BANCO DO BRASIL S/A X L. COSTA E FILHOS LTDA.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos desarquivados em 12/09/2013, a pedido do executado, objetivando a baixa do gravame hipotecário constituído nas fls. 8/15; pedido deferido pela magistrada, assim como a ordem de reorganização dos autos, tendo em vista que a exceção de pré-executividade foi distribuída em apartado aos autos principais; despacho já cumprido pela secretaria judicial, em 25/02/2014; ao fim, juntado ofício da Serventia Extrajudicial de Pio XII, informando acerca da necessidade de recolhimento de emolumentos pelo executado. Processo com



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

tramitação regular, pendente de intimação do executado para recolhimento dos emolumentos referentes à baixa dos gravames; termos de conclusão em nome de magistrado diverso do que despachou, assim como confeccionado por servidor não identificado; termos de juntada sem a identificação do servidor; última folha do processo não numerada nem rubricada.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para fazer imediata conclusão dos autos; para observar que, em havendo designação de novo magistrado para unidade, os autos deverão retornar à secretaria e, caso não tenha havido determinação, certificará este fato e, imediatamente fará os autos conclusos ao que estiver respondendo ou, se for o caso, ao titular da unidade, devendo observar, ainda, que o termo de conclusão deverá fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJMA; para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.42

PROCESSO: 176-11.2005.8.10.0111
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/06/2005
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI
PARTES: M. P. X EDMILSON LIMA DE LIMA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 1º/08/2006, foi o réu citado por edital; em razão de estar foragido, foi renovado o mandado de prisão e suspenso o processo e o curso do prazo prescricional em 18/08/2009; ao fim, em 18/03/2014, a magistrada ordenou nova renovação do mandado de prisão e seu cadastro no Banco Nacional de Mandados de Prisão do CNJ, o que foi cumprido. Processo com tramitação lenta, haja vista o réu nunca ter sido localizado; ausência de certidão de expedição de ofícios e mandados, assim como da indicação do oficial de justiça responsável pela diligência; termos de conclusão sem a identificação do nome do magistrado e do servidor que o confeccionou.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para observar



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.43

PROCESSO: 1-32.1996.8.10.0111

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/04/1996

NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

**PARTES: D'JOICY MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
X MUNICÍPIO DE PIO XII**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença proferida em 04/01/2001, pelo Juízo da Comarca de Vitorino Freire, julgando procedente o pedido do autor; recebidos na Comarca de Pio XII em 12/03/2004; intimadas as partes da sentença, foram opostos embargos de declaração e interposta apelação, todos foram julgados intempestivos; iniciada a execução da sentença, foi remetida ao TJMA a requisição de precatório referente aos autos, contudo, foram devolvidos por não estar devidamente instruída; ao fim, a magistrada, em 25/11/2013, determinou a intimação do Município para que informasse se o requerente estaria inscrito na Dívida Ativa, que não prestou informações. Processo com tramitação lenta, em razão de a requisição de precatório não ter sido devidamente instruída; última folha do processo sem numeração e rubrica; termos de juntada sem a identificação do servidor que o confeccionou; termo de conclusão em nome de magistrado diverso do que despachou.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA; para observar que, em havendo designação de novo magistrado para unidade, os autos deverão retornar à secretaria e, caso não tenha havido determinação, certificará este fato e, imediatamente fará os autos conclusos ao que estiver respondendo ou, se for o caso, ao titular da unidade, devendo observar, ainda, que o termo de conclusão deverá fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.44

PROCESSO: 12-17.2003.8.10.0111

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 1º/10/2003



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 213, CP)
PARTES: M. P. X JOSÉ SILVA MARTINS**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos que tramitavam, inicialmente, na Comarca de Olho D'água das Cunhãs; denúncia recebida em 22/10/2003; recebido na Comarca de Pio XII em 1º/03/2004, foi expedida carta precatória à Comarca de Boa Vista/RR, para que o réu fosse interrogado, a qual foi devidamente cumprida; prisão preventiva do acusado relaxada na data de 1º/04/2008; após, em 18q05/2010, o magistrado ordenou que fosse oficiado ao órgão eleitoral de Boa Vista/RR, para que informasse o endereço do acusado. Processo com tramitação lenta, tendo em vista que o réu, com nova decretação de prisão, encontra-se foragido; ausência de certidão de expedição de mandados e indicação do oficial de justiça responsável pelo cumprimento da diligência; autos com mais de duzentas folhas num único volume; autos já decididos em apenso aos principais.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para fazer os autos conclusos, a fim de que o juiz verifique quanto à possibilidade de determinar o cadastro do mandado de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (Resolução nº 137/2011-CNJ); para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para observar que os autos do processo não excederão a duzentas folhas em cada volume, devendo, a partir de então, conter os respectivos termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 117 do Código de Normas da CGJ/MA; para fazer conclusão do processo ao magistrado, para verificar a necessidade de determinar o arquivamento dos autos em apenso, certificando-se tal providência no bojo do processo principal, bem como juntando neste, cópia das decisões proferidas naqueles.

9.1.45

**PROCESSO: 5-30.2000.8.10.0111
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/10/2000
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTES: UNIÃO X POSTO ANDIROBAL LTDA.**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos oriundos da Comarca de Vitorino Freire, encaminhados à Comarca de Pio XII em 09/01/2004. O processo encontra-se com tramitação lenta, em razão das diversas suspensões deferidas pelo Juízo, em face do parcelamento do débito exequendo, uma das quais, determinada na data de 23/11/2013; aviso de recebimento acostado de forma irregular; autos soltos da sua capa.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; para proceder à reatuação do feito, tendo em vista que o seu conteúdo está solto da capa, evitando, assim, o seu extravio.

9.1.46

PROCESSO: 606-94.2004.8.10.0111
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/02/2004
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTES: UNIÃO X POSTO ANDIROBAL LTDA.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos oriundos da Comarca de Olho D'água das Cunhãs, encaminhados à Comarca de Pio XII em 09/02/2004. O processo encontra-se com tramitação lenta, em razão das diversas suspensões deferidas pelo Juízo, em face do parcelamento do débito exequendo, uma das quais, determinada na data de 24/02/2014; aviso de recebimento acostado de forma irregular; ausência de certidão de expedição de ofícios; termos de conclusão sem a identificação do servidor que o confeccionou; ausência de termo de vista e de recebimento dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; para observar que os termos de vista à Procuradoria da Fazenda Nacional deverão constar a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.47

PROCESSO: 461-38.2004.8.10.0111
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/03/2004
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI
PARTES: M. P. X MIRIAN PEREIRA DA SILVA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos oriundos da Comarca de Vitorino Freire, encaminhados à Comarca de Pio XII em 17/02/2004; denúncia recebida em 21/11/2000; acusado citado por edital não compareceu perante o Juízo, razão pela qual o processo foi suspenso em 23/01/2001; decretada a prisão preventiva do réu



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

em 12/03/2014, com a expedição do mandado de prisão e sua inclusão no Banco Nacional de Mandados de Prisão do CNJ. Processo com tramitação suspensa, com base no artigo 366, do CPP; termos de conclusão sem a identificação do servidor que o confeccionou; ausência de certidão de expedição de ofícios e mandados, assim como da identificação do servidor que o confeccionou.

RECOMENDAÇÃO: Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas. À secretaria judicial, para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências.

9.1.48

PROCESSO: 463-08.2004.8.10.0111
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/03/2004
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 214 c/c 224, CP)
PARTES: M. P. X ALMECIR FERNANDES SOUSA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos nos quais foi retomada a regularidade da tramitação, em face da captura do acusado em 15/10/2013, com posterior deferimento de liberdade provisória pela inexistência de vagas em estabelecimentos penais próximos à Comarca; citado, o acusado não ofereceu resposta à acusação, razão pela qual foi-lhe nomeado defensor dativo; após, foi designada audiência de instrução e julgamento, pendente de ser realizada. Verificado que não há recebimento expresso da denúncia, somente a ordem de citação do acusado, na fl. 25; ausência de termo de juntada nas petições; aviso de recebimento acostado de forma irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para fazer os autos conclusos à magistrada para verificar a possibilidade de chamar o feito à ordem a partir do despacho de fl. 25, observando as regras atinentes ao recebimento da denúncia e verificando eventual prescrição do crime de que tratam os autos; para observar que o procedimento de juntada de petição ou documento protocolizado pelas partes deve obedecer ao disposto no artigo 122 do Código de Normas da CGJMA; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.1.49

PROCESSO: 219-45.2005.8.10.0111
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/07/2005
NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE *POST MORTEM*
PARTES: VANILSON DE SOUSA MAIA X HERDEIROS DE VALDEMAR MATOS NOGUEIRA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos com tramitação regular, já encerrada a instrução, encontrando-se em fase de alegações finais, inclusive com manifestação do Ministério Público; autos conclusos desde 03/04/2014. Verificada ausência de termos de juntada de petições; termos de conclusão sem a identificação do servidor que o confeccionou; aviso de recebimento acostado de forma irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que o procedimento de juntada de petição ou documento protocolizado pelas partes deve obedecer ao disposto no artigo 122 do Código de Normas da CGJMA; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.50

PROCESSO: 560-08.2004.8.10.0111
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/07/2004
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PARTES: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A X GABRIEL PAULO BRAGA DE OLIVEIRA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos oriundos da Comarca de Vitorino Freire, com distribuição em 27/09/1985; encaminhados à Comarca de Pio XII, em 1º/03/2004. Processo com elevado tempo de tramitação, já que distribuído desde 1985, inclusive com lapsos alongados de despachos de impulso processual, destacando-se o ocorrido quando do despacho das fl. 22, datado de 15/05/1987, tendo como próximo despacho nesse sentido, apenas em 16/04/1990, conforme fl. 23; logo após, há intervenção judicial em 1999, através de correição realizada, conforme fl. 109; posteriormente, em abril de 1999, conforme fl. 111, o processo foi suspenso, por falta de bens do executado; já na Comarca de Pio XII, recebeu, então, em 2007, despacho (fl. 126), tendo sido novamente suspenso em agosto de 2010, conforme despacho de fl. 129, e recebido o último despacho de impulso processual em 23/10/2013, conforme fl. 159. Verificada ausência de termos de juntada de petições;



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

termos de conclusão sem a identificação do servidor que o confeccionou; aviso de recebimento acostado de forma irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que o procedimento de juntada de petição ou documento protocolizado pelas partes deve obedecer ao disposto no artigo 122 do Código de Normas da CGJMA; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.51

PROCESSO: 3-21.2004.8.8.10.0111 (Apenso nº 367-12.2012.8.10.0111)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/03/2004

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PARTES: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A X AGRIMAR C. MEEIRA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi ordenada a citação apenas em 1º/07/2005; citado o executado, não procedeu ao pagamento do débito; ordenada penhora, foi executada em 21/03/2011; concordância do exequente com a penhora na fl. 70; avaliado o bem penhorado, foi aberto prazo para embargos, os quais foram opostos em 30/07/2012; ao fim, despacho em 03/02/2014, considerando a sentença proferida nos embargos, ordenando a intimação, conforme fl. 78. Constata-se que o processo restou paralisado de 2012 a 2014, em razão do julgamento dos embargos à execução, sem, contudo, constar nenhuma informação sobre sua oposição nos autos principais; ausência de termo de conclusão; termos de juntada sem a identificação do servidor que o confeccionou; aviso de recebimento acostado de forma irregular; ausência de certidão de expedição de mandados.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, sempre certificar nos autos principais de ações de execução, sua paralisação em decorrência de oposição de embargos; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2 ALEATÓRIOS

9.2.1

PROCESSO: 432-70.2013.8.10.0111 (RÉU PRESO)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/07/2013
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI
PARTES: M. P. X JONISON ALVES DA SILVA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a denúncia em 12/07/2013, assim como decretada a prisão preventiva do acusado, recolhido à prisão em 28/02/2014, que, citado, não ofereceu defesa escrita; razão pela qual foi-lhe nomeado defensor dativo; decorrida a instrução, foram apresentadas alegações finais em audiência e, posteriormente, foi o réu pronunciado, na mesma oportunidade, em 25/03/2014; transitada em julgado a decisão, a magistrada, em 07/04/2014, designou data para Sessão do Tribunal do Júri. Constatou-se regularidade na tramitação do feito, contudo, não há termos de conclusão, assim como há irregularidade na autuação, visto que a classe processual está equivocada.

RECOMENDAÇÃO: À magistrada, para dar o devido andamento ao feito, a fim de que evite a configuração de excesso de prazo na prisão do acusado. À secretaria judicial, para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito à classe processual, obedecendo ao que determinam as tabelas processuais unificadas do CNJ, pois o feito se trata de ação penal de competência do Júri, e conseqüente emissão de nova capa onde deverão constar a numeração única e a anterior a teor da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

9.2.2

PROCESSO: 755-75.2013.8.10.0111 (RÉU PRESO)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/10/2013
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI
PARTES: M. P. X ROMÁRIO DE SOUSA FERNANDES

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Réu preso preventivamente em 16/10/2013; recebida denúncia em 13/11/2013, foi o acusado citado, o qual ofereceu defesa preliminar; confirmado o recebimento da denúncia, a magistrada designou audiência de instrução e julgamento, ainda não realizada. Processo com tramitação regular, entretanto, ausentes certidões de expedição de ofícios e mandados.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: À magistrada, para dar o devido andamento ao feito, a fim de que evite a configuração de excesso de prazo na prisão do acusado. À secretaria judicial, para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA.

9.2.3

PROCESSO: 639-69.2013.8.10.0111 (RÉUS PRESOS)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/09/2013
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DA COMPETÊNCIA DO JÚRI
PARTES: M. P. X DIEGO MANOEL ZACARIAS E OUTRO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Acusados presos em flagrante delito em 1º/09/2013; recebida a denúncia em 07/11/2013, foram os acusados citados, os quais apresentaram defesa preliminar; decorrida a instrução, foram apresentadas alegações finais em audiência pelo MP e pela defesa, e, na mesma oportunidade, a magistrada pronunciou os acusados, em 25/03/2014. Constatada regularidade na tramitação do feito, com réus já pronunciados; documentos em pequenos formatos acostados aos autos de forma irregular.

RECOMENDAÇÃO: À magistrada, para dar o devido andamento ao feito, a fim de que evite a configuração de excesso de prazo na prisão do acusado. À secretaria judicial, para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

9.2.4

PROCESSO: 271-94.2012.8.10.0111
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/06/2012
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI
PARTES: M. P. X JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a denúncia em 03/04/2013, o acusado não foi citado, razão pela qual o MP solicitou que fossem realizadas diligências com vistas à localização do réu. Constatado que os atos de secretaria não estão assinados pelo servidor, ou, se assinados, não identificam o servidor que o confeccionou; ausência de termo de recebimento dos autos quando do seu retorno do MP; autuação irregular, com classe processual equivocada.

RECOMENDAÇÃO: Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

de Normas; observar que todos os documentos devem ser necessariamente assinados pelo servidor que o lavrar, a fim de permitir sua rápida identificação, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. À secretaria judicial, para observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito à classe processual, obedecendo ao que determinam as tabelas processuais unificadas do CNJ, pois o feito se trata de ação penal de competência do Júri, e consequente emissão de nova capa onde deverão constar a numeração única e a anterior a teor da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

9.2.5

PROCESSO: 957-52.2013.8.10.0111
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/02/2013
NATUREZA DA AÇÃO: DECLARATÓRIA (Lei nº 9.099/95)
PARTES: MARIA JOSÉ ALMEIDA SOARES X BANCO BV – BANCO VOTORANTIM S/A

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos em ordem, com tramitação regular e em dias, no qual a magistrada determinou que a requerente emendasse a inicial, em 03/02/2014.

RECOMENDAÇÃO: Não há.

9.2.6

PROCESSO: 97-17.2014.8.10.0111
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/02/2014
NATUREZA DA AÇÃO: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
PARTES: ANTONIA DA SILVA DA COSTA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos com tramitação regular, no aguardo de documentação por parte da requerente.

RECOMENDAÇÃO: Não há.

9.2.7

PROCESSO: 963-59.2013.8.10.0111
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/02/2014
NATUREZA DA AÇÃO: MONITÓRIA
PARTES: JOSELIA MESQUITA SOUSA X MUNICÍPIO DE SATUBINHA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos com tramitação regular e em dias, aguardando juntada de documentação de responsabilidade da parte autora.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: Não há.

9.2.8

PROCESSO: 207-55.2010.8.10.0111
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/05/2010
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI
PARTES: M. P. X RAIMUNDO GONZAGA LOPES

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida denúncia em 31/07/2010, assim como decretada a prisão preventiva do acusado. Processo com tramitação lenta em razão da não localização do acusado, com termos de juntada sem a identificação do servidor que o confeccionou.

RECOMENDAÇÃO: Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.9

PROCESSO: 239-26.2011.8.10.0111
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/05/2011
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI
PARTES: M. P. X EDILSON GOMES SILVA E OUTRO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 22/07/2011; réu pronunciado em 04/12/2013, com intimação pessoal da decisão apenas do acusado Sandro Gomes. Constata-se a regularidade da tramitação do feito, aguardando o trânsito em julgado para ambos acusados; termos de conclusão sem a identificação do servidor que o confeccionou; ausência de termo de recebimento dos autos quando advindos do MP; aviso de recebimento acostado de forma irregular.

RECOMENDAÇÃO: Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas. À secretaria judicial, para observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.2.10

PROCESSO: 476-89.2013.8.10.0111
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/07/2013
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI
PARTES: M. P. X ADÃO PINTO DE AMORIM E OUTRO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 16/01/2014, foram o réus citados, dos quais apenas o acusado Adão Pinto apresentou defesa prévia; autos conclusos em 1º/04/2014. Processo com tramitação regular, tendo sido constatada pequena morosidade no que diz respeito à conclusão dos autos pela secretaria judicial; ausência de certidão de intimação de mandados e a indicação do oficial de justiça responsável pela diligência; autuação irregular, com classe processual equivocada.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como a constatada na presente ação; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito à classe processual, obedecendo ao que determinam as tabelas processuais unificadas do CNJ, pois o feito se trata de ação penal de competência do Júri, e consequente emissão de nova capa onde deverão constar a numeração única e a anterior a teor da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

9.2.11

PROCESSO: 628-40.2013.8.10.0111
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/09/2013
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI
PARTES: M. P. X VIVIAN DE NAZARÉ FERREIRA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 16/10/2013, foi a acusada citada, a qual apresentou defesa prévia; confirmado o recebimento da denúncia em 15/01/2014, foi designada audiência de instrução e julgamento, pendente de realização. Processo com tramitação regular, contendo, entretanto, folhas soltas dos autos e aviso de recebimento acostado de forma irregular; autuação irregular, com classe processual equivocada.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para providenciar a reautuação do feito, para que as folhas não se soltem completamente dos autos, evitando, assim, o seu extravio; para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; para providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

que diz respeito à classe processual, obedecendo ao que determinam as tabelas processuais unificadas do CNJ, pois o feito se trata de ação penal de competência do Júri, e conseqüente emissão de nova capa onde deverão constar a numeração única e a anterior a teor da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

9.2.12

PROCESSO: 24-79.2013.8.10.0111

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/01/2013

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI

PARTES: M. P. X DANIEL DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO FILHO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 19/07/2012, o réu não foi encontrado para ser citado; apresentada defesa preliminar por defensor dativo, foi designada audiência de instrução e julgamento; decretada prisão preventiva do acusado, compareceu espontaneamente em Juízo, razão pela qual foi revogada a prisão preventiva; após, foi designada nova audiência, a ser realizada. Processo com tramitação regular, pendente de realização de atos instrutórios.

RECOMENDAÇÃO: Não há.

9.2.13

PROCESSO: 104-09.2014.8.10.0111

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/02/2013

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI

PARTES: M. P. X ANTÔNIO DE FARIAS SANTIAGO E OUTRO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 18/02/2014, com ordem de citação dos acusados; mandados já expedidos pela secretaria judicial. Constatou-se que não houve juntada de uma via dos mandados expedidos e a indicação do oficial de justiça responsável pela diligência, assim como a identificação do servidor que chancelou as certidões.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.2.14

PROCESSO: 105-91.2014.8.10.0111
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/02/2013
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI
PARTES: M. P. X FRANCISCO DA SILVA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 17/02/2014, com ordem de citação dos acusados; mandados já expedidos pela secretaria judicial. Constatou-se que não houve juntada de uma via dos mandados expedidos e a indicação do oficial de justiça responsável pela diligência, assim como a identificação do servidor que chancelou as certidões.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.15

PROCESSO: 318-34.2013.8.10.0111
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/05/2013
NATUREZA DA AÇÃO: CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
PARTES: M. P. X RAIMUNDO RODRIGUES BATALHA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Oferecida a inicial, foi ordenada a notificação do requerido, com apresentação de manifestação; autos conclusos em 08/04/2014. Processo com tramitação regular, não contendo, entretanto, identificação do servidor que confeccionou os termos de vista.

RECOMENDAÇÃO: Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.16

PROCESSO: 417-38.2012.8.10.0111 (Apenso nº 190-77.2014.8.10.0111)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/08/2012
NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
PARTES: J. G. S. X A. C. S.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi citada a requerida que ofereceu exceção de incompetência do Juízo, o que ocasionou a sua paralisação. Processo paralisado em razão da oposição de exceção, mas, sem qualquer certidão informando sobre esta paralisação.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para certificar nos autos a razão da paralisação do feito.

9.2.17

PROCESSO: 190-77.2014.8.10.0111
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/03/2014
NATUREZA DA AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
PARTES: A. C. S. X J. G. S.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foram conclusos os autos à magistrada que responde pela unidade em 1º/04/2014. Processo com tramitação regular, ainda pendente de despacho inicial.

RECOMENDAÇÃO: À magistrada, para despachar.

9.2.18

PROCESSO: 771-29.2013.8.10.00111
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/10/2003
NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS
PARTES: E. R. DOS S. X A. C. DA S. DOS S.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular; sentença proferida em 13/01/2014 homologando o acordo celebrado entre as partes; processo aguarda a intimação das partes. Constata-se que são acostadas petições ao processo sem o respectivo termo de juntada; bem como expedida carta precatória sem a devida certificação; ausente a identificação nos termos de juntada, bem como do oficial de justiça que recebeu o mandado; ausência do termo de juntada do mandado de intimação de sentença de fl. 27.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que todas as petições acostadas ao processo, inclusive pareceres, deverão ser precedidas do respectivo termo de juntada, que será elaborado de acordo com o que determina o art. 122 do Código de Normas da CGJMA; para, quando da remessa de carta precatória pelo correio, postá-la mediante registro, lançando-se certidão nos autos e juntando-se o comprovante do pagamento das custas processuais ou certificando que se trata de justiça gratuita, na forma do § 2º do artigo 225 do Código de Normas da CGJMA; para atentar-se que todos os termos de conclusão, termos de juntada e certidões deverão ser necessariamente assinados e datadas pelo servidor que a lavrar, que fica obrigado a reproduzir seu nome, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos dos art. 98 e 114 do Código de Normas da CGJ; verificar que todos os mandados devolvidos pelos oficiais de justiça e



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

coleccionados ao processo deverão ser precedidos do respectivo termo d juntada, no forma do art. 122 do Código de Normas da CGJMA.

9.2.19

PROCESSO: 900871-59.2012.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/10/2012
NATUREZA DA AÇÃO: DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO
PARTES: JOSÉ NILSON DE OLIVEIRA CARDOSO X LOJAS LOSANGO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo inicialmente concluso em 1º/10/2012, sendo despachado somente em 12/06/2013, concedendo a liminar pleiteada e designando audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/09/2013, que não se realizou em razão da não intimação do requerido; despacho de 10/02/2014 determinando a intimação do autor para informar o endereço correto do requerido, publicado no DJE de 07/04/2014. Consta-se lentidão no processamento do feito, bem como a ausência de termos conclusão.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA. O Juízo deverá ser mais diligente evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas no presente processo.

9.2.20

PROCESSO: 453-17.2011.8.10.0111
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/11/2011
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI
PARTES: M. P. X FRANCISCO DE SOUSA BARBOSA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, inclusive com sentença que desqualificou a conduta para a do art. 129, *caput* e declarou extinta a punibilidade, proferida em 06/12/2013; aguardando o trânsito em julgado. Consta-se a ausência de termo de conclusão, e de certidões de expedição de mandados e ofícios; petições acostadas ao processo sem o respectivo termo de juntada; termos de conclusão, de juntada e certidões sem identificação do servidor responsável.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para proceder a intimação do Ministério Público, da sentença de fls. 43/45; observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; observar que, ao certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, deverá providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; sempre certificar a expedição de ofício,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

devendo consignar a forma de envio, bem como seu respectivo recebimento pelo destinatário; todas as petições acostadas ao processo, inclusive pareceres, deverão ser precedidas do respectivo termo de juntada, que será elaborado de acordo com o que determina o art. 122 do Código de Normas da CGJMA; atentar que todos os termos de conclusão, termos de juntada e certidões deverão ser necessariamente assinados e datadas pelo servidor que a lavrar, que fica obrigado a reproduzir seu nome, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos dos art. 98 e 114 do Código de Normas da CGJ.

9.2.21

PROCESSO: 9000673-22.2012.8.10.0111
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/08/2012
NATUREZA DA AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO
PARTES: ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA MAGALHÃES X CEMAR

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, inclusive com sentença proferida em audiência de instrução e julgamento realizada em 25/09/2013, julgando procedente o pedido do autor; sentença objeto de recurso inominado julgado pela Turma Recursal de Bacabal em 17/03/2014, que manteve a sentença *a quo*; ato ordinatório em 08/04/2014 para intimar as partes acerca do retorno dos autos. Consta-se a ausência de termo de conclusão; petições acostadas ao processo sem o respectivo termo de juntada; termos de conclusão, de juntada e certidões sem identificação do servidor responsável.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; todas as petições acostadas ao processo deverão ser precedidas do respectivo termo de juntada, que será elaborado de acordo com o que determina o art. 122 do Código de Normas da CGJMA; atentar que todos os termos de conclusão, termos de juntada e certidões deverão ser necessariamente assinados e datadas pelo servidor que a lavrar, que fica obrigado a reproduzir seu nome, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos dos art. 98 e 114 do Código de Normas da CGJ.

9.2.22

PROCESSO: 9000849-98.2012.8.10.0111
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/09/2012
NATUREZA DA AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO
PARTES: JOSÉ DA CONCEIÇÃO X BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, inclusive com sentença que o julgou extinto com resolução do mérito, em razão da prescrição; sentença objeto de recurso inominado julgado pela Turma Recursal de Bacabal em 17/03/2014, que conheceu do recurso e deu-lhe provimento para julgar procedente



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

os pedidos iniciais; ato ordinatório em 08/04/2014 para intimar as partes acerca do retorno dos autos. Constatou-se a ausência de termo de conclusão; petições acostadas ao processo sem o respectivo termo de juntada; termos de conclusão, de juntada e certidões sem identificação do servidor responsável.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; todas as petições acostadas ao processo deverão ser precedidas do respectivo termo de juntada, que será elaborado de acordo com o que determina o art. 122 do Código de Normas da CGJMA; atentar que todos os termos de conclusão, termos de juntada e certidões deverão ser necessariamente assinados e datados pelo servidor que a lavrar, que fica obrigado a reproduzir seu nome, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos dos art. 98 e 114 do Código de Normas da CGJ.

9.2.23

PROCESSO: 9000680-14.2012.8.10.0111

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/08/2012

NATUREZA DA AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO

PARTES: JOSÉ DA CONCEIÇÃO X BANCO BGM S/A

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, inclusive com sentença que julgou procedentes os pedidos em 30/04/2013, publicada no DJE apenas em 23/07/2013 sendo objeto de recurso inominado que foi julgado pela Turma Recursal de Bacabal em 17/03/2014, que conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento; ato ordinatório em 08/04/2014 para intimar as partes acerca do retorno dos autos. Constatou-se a ausência de termo de conclusão; petições acostadas ao processo sem o respectivo termo de juntada; termos de conclusão, de juntada e certidões sem identificação do servidor responsável.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; todas as petições acostadas ao processo deverão ser precedidas do respectivo termo de juntada, que será elaborado de acordo com o que determina o art. 122 do Código de Normas da CGJMA; atentar que todos os termos de conclusão, termos de juntada e certidões deverão ser necessariamente assinados e datados pelo servidor que a lavrar, que fica obrigado a reproduzir seu nome, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos dos art. 98 e 114 do Código de Normas da CGJ.

9.2.24

PROCESSO: 9000624-78.2012.8.10.0111

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/07/2012



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**NATUREZA DA AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO
PARTES: MARIA DOS REMÉDIOS LÚCIA DA SILVA BARBOSA X BANCO
BGM S/A**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, inclusive com sentença que julgou procedentes os pedidos em 29/0/2013, publicada no DJE apenas em 25/07/2013, com trânsito em julgado em 08/08/2013; requerido o cumprimento da sentença em 11/03/2014, sendo despachado em 12/03/2014 ordenando a intimação para efetuar o pagamento voluntariamente, além de determinar a realização de demais atos em caso de não adimplemento. Constata-se a ausência de termo de conclusão; petições acostadas ao processo sem o respectivo termo de juntada; termos de conclusão, de juntada e certidões sem identificação do servidor responsável.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para cumprir o despacho de 12/03/2014; observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; todas as petições acostadas ao processo deverão ser precedidas do respectivo termo de juntada, que será elaborado de acordo com o que determina o art. 122 do Código de Normas da CGJMA; atentar que todos os termos de conclusão, termos de juntada e certidões deverão ser necessariamente assinados e datadas pelo servidor que a lavrar, que fica obrigado a reproduzir seu nome, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos dos art. 98 e 114 do Código de Normas da CGJ.

9.2.25

**PROCESSO: 870-59.2012.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/11/2013
NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
PARTES: G. F. de S. X M. F. N. de S.**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em 25/11/2013 determinando a citação; consta cópia de carta precatória encaminhada à Comarca de Bacabal sem a devida certificação, seguida de informação daquele Juízo sobre a distribuição da precatória. Constata-se que o termo de conclusão e o termo de juntada não estão assinados e que não há certidão de expedição de carta precatória.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para atentar que todos os termos de conclusão, termos de juntada e certidões deverão ser necessariamente assinados e datadas pelo servidor que a lavrar, que fica obrigado a reproduzir seu nome, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos dos art. 98 e 114 do Código de Normas da CGJ; quando da remessa de carta precatória pelo correio, deverá postá-la mediante registro, lançando-se certidão nos autos e juntando-se o comprovante do pagamento das custas processuais ou



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

certificando que se trata de justiça gratuita, na forma do § 2º do artigo 225 do Código de Normas da CGJMA.

9.2.26

PROCESSO: 283-74.2013.8.10.0111
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/05/2013
NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS
PARTES: J. do B. P. X J. R. B. O.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em 08/05/2013 concedendo alimentos provisórios e determinando a citação e intimação do requerido; audiência de conciliação não realizada em razão da não intimação do requerido; realizadas várias tentativas de citação e intimação sem que se lograsse êxito o que inviabilizou a realização de diversas audiências; atualmente o processo aguarda a devolução da carta precatória encaminhada à Comarca de Vitória do Mearim. Constata-se a ausência de identificação nas certidões e termos de juntada, bem como que não é certificada a entrega do mandado ao oficial de justiça e que não há certidão de expedição de carta precatória.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para fazer os autos conclusos para que a magistrada verifique a necessidade de requerer a devolução da carta precatória expedida para a Comarca de Vitória do Mearim ou ainda, se for o caso, solicitar a intervenção a CGJMA para seu cumprimento e devolução; atentar que todos os termos de conclusão, termos de juntada e certidões deverão ser necessariamente assinados e datadas pelo servidor que a lavrar, que fica obrigado a reproduzir seu nome, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos dos art. 98 e 114 do Código de Normas da CGJ; quando da remessa de carta precatória pelo correio deverá postá-la mediante registro, lançando-se certidão nos autos e juntando-se o comprovante do pagamento das custas processuais ou certificando que se trata de justiça gratuita, na forma do § 2º do artigo 225 do Código de Normas da CGJMA.

9.2.27

PROCESSO: 9000760-75.2012.8.10.0111
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/09/2012
NATUREZA DA AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO
PARTES: DIMAS ALVES FERREIRA X BANCO BMC S/A

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, inclusive com sentença proferida em audiência de instrução e julgamento realizada em 25/09/2013, que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito; interpostos embargos de declaração com efeitos infringentes em 08/10/2013 que foram julgados improcedentes em 19/03/2014 e publicados no DJE em 02/04/2014. Constata-se a ausência de termo de conclusão; petições acostadas ao processo sem o respectivo



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

termo de juntada; termos de conclusão, de juntada e certidões sem identificação do servidor responsável e alguns sem assinatura.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; todas as petições acostadas ao processo deverão ser precedidas do respectivo termo de juntada, que será elaborado de acordo com o que determina o art. 122 do Código de Normas da CGJMA; atentar que todos os termos de conclusão, termos de juntada e certidões deverão ser necessariamente assinados e datadas pelo servidor que a lavrar, que fica obrigado a reproduzir seu nome, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos dos art. 98 e 114 do Código de Normas da CGJ.

9.2.28

PROCESSO: 377-22.2013.8.10.0111

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/06/2013

NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

PARTES: N. DA S. C. X F. R. C. N.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em 10/07/2013, seguindo-se de regular citação do requerido através de carta precatória; despacho de 20/02/2014 nomeando defensor dativo ao requerido que apresentou contestação em 08/04/2014; autos conclusos em 09/04/2014. Constata-se irregularidade no termo de conclusão; petições acostadas ao processo sem o respectivo termo de juntada; termos de conclusão, de juntada e certidões sem identificação do servidor responsável e alguns sem assinatura; ausência de certidão de carta precatória e de ofício.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; todas as petições acostadas ao processo deverão ser precedidas do respectivo termo de juntada, que será elaborado de acordo com o que determina o art. 122 do Código de Normas da CGJMA; atentar que todos os termos de conclusão, termos de juntada e certidões deverão ser necessariamente assinados e datadas pelo servidor que a lavrar, que fica obrigado a reproduzir seu nome, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos dos art. 98 e 114 do Código de Normas da CGJ; quando da remessa de carta precatória pelo correio deverá postá-la mediante registro, lançando-se certidão nos autos e juntando-se o comprovante do pagamento das custas processuais ou certificando que se trata de justiça gratuita, na forma do § 2º do artigo 225 do Código de Normas da CGJMA; sempre certificar a expedição de ofício, devendo consignar a forma de envio, bem como seu respectivo recebimento pelo destinatário.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.2.29

PROCESSO: 293-21.2013.8.10.0111
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/05/2013
NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO
PARTES: RAIMUNDO NONATO ALVES X MARIA IRISNEIDE GOMES ALVES

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em 08/05/2013, determinando a realização de diligência com o fim de localizar o endereço do requerido que se viu frustrada ensejando o despacho de 12/11/2013 ordenando a citação por edital, além de nomear curador à lide, que foi publicado no DJE em 09/12/2013; autos conclusos em 10/04/2014. Constata-se que há petições acostadas ao processo sem o respectivo termo de juntada; termos de conclusão, de juntada e certidões sem identificação do servidor responsável e alguns sem assinatura.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar todas as petições acostadas ao processo deverão ser precedidas do respectivo termo de juntada, que será elaborado de acordo com o que determina o art. 122 do Código de Normas da CGJMA; atentar que todos os termos de conclusão, termos de juntada e certidões deverão ser necessariamente assinados e datadas pelo servidor que a lavrar, que fica obrigado a reproduzir seu nome, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos dos art. 98 e 114 do Código de Normas da CGJ.

9.2.30

PROCESSO: 23-94.2013.8.10.0111
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/01/2013
NATUREZA DA AÇÃO: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA
PARTES: A. G. DE F. X C. A. P. DA L.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular; recebido os autos, foi determinado o afastamento preventivo do lar, a realização de estudo social; após, requisitado à autoridade policial informações sobre as declarações prestadas pela requerente; processo encontra-se concluso desde 19/03/2014. Ausente certidão de expedição de ofício; termos de juntada sem a identificação correta e legível do servidor; despacho solto dos autos.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios e cartas de citação, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; para juntar expediente solto aos autos, com a devida numeração e dar devido cumprimento. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.2.31

PROCESSO: 529-70.2013.8.10.0111
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/08/2013
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTES: M. de F. de F. X A. de S. A.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebidos os autos, foi determinado o pagamento dos valores em atraso; após citar o executado foi dada vista ao Ministério Público. Processo com tramitação regular; ausência de termo de vista ao MP; termos de juntada sem a identificação correta e legível do servidor; despacho solto dos autos.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios e cartas de citação, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; para juntar expediente solto aos autos, com a devida numeração e dar devido cumprimento. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.32

PROCESSO: 159-57.2014.8.10.0111
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/03/2014
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTES: J. L. R. X M. da G. S. O. R.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular; recebidos os autos, foi determinado que o exequente pagasse os valores em atraso sob pena de ser decretada sua prisão. Constatado despacho solto dos autos.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para juntar expediente solto aos autos com a devida numeração e dar devido cumprimento.

9.2.33

PROCESSO: 443-36.2012.8.10.0111
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/08/2012
NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
PARTES: F. S. R. X T. S. R.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebidos os autos, foi dada vista ao Ministério Público; designada audiência, foi adiada por ausência da requerente; processo na secretaria judicial para cumprimento de despacho de requerimento do MP. Processo com tramitação regular; termo de vista sem assinatura; ausência de certidão de expedição de ofício; termos de juntada sem a identificação correta e legível do servidor; despacho solto dos autos.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios e cartas de citação, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; para juntar expediente solto aos autos, com a devida numeração e dar devido cumprimento. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.34

PROCESSO: 9000921-85.2012.8.10.0111

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/11/2012

NATUREZA DA AÇÃO: TCO (Lei nº 9.099/95)

PARTES: EDSON COELHO LEITE X JOSIEL COELHO LEITE.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebidos os autos, foi dada vista ao Ministério Público; designada audiência, foi adiada por ausência do requerente; após nova vista ao MP, foi designada nova audiência. Processo com tramitação regular, entretanto, com irregularidade na autuação não contendo as informações atualizadas da ação, disponível no espelho do sistema ThemisPG, como assunto, classe processual e nome do magistrado; termo de vista sem assinatura; ausência de certidão de expedição de ofício; termos de juntada sem a identificação correta e legível do servidor; termo de audiência solto dos autos;

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para regularizar a autuação e, assim, fazer constar na capa dos autos os dados atualizados, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios e cartas de citação, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; para juntar expediente solto aos autos, com a devida numeração e dar devido cumprimento. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.35

PROCESSO: 345-17.2013.8.10.0111

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/05/2013

NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO

PARTES: ALINE BARBOSA DE OLIVEIRA X BANCO DO BRASIL

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebidos os autos, foi designada audiência de conciliação; citadas as partes, foi julgada parcialmente procedente a ação em audiência. Processo com tramitação regular, ausente certidão de expedição de ofício; termos de juntada sem a identificação correta e legível do servidor; ata de audiência solta dos autos.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios e cartas de citação, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; para juntar expediente solto aos autos, com a devida numeração e dar devido cumprimento. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.36

PROCESSO: 347-55.2011.8.10.0111

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/08/2011

NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

PARTES: WILTON FRANCO DE AGUIAR X MUNICIPIO DE PIO XII-MA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebidos os autos, foi citada a parte a qual apresentou contestação; designada audiência, o magistrado solicitou informações do INSS, que cumpriu tal solicitação; feito encontra-se concluso desde 04/03/2014. Constatou-se



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ausência de certidão de expedição de ofício; termos de juntada sem a identificação correta e legível do servidor; despacho solto dos autos;

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios e cartas de citação, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; para juntar expediente solto aos autos, com a devida numeração e dar devido cumprimento. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.37

PROCESSO: 608-49.2013.8.10.0111

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/09/2013

NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO

PARTES: MARIA DA SILVA FRANCO X BANCO BMG S/A.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebidos os autos, foi designada audiência; ação julgada procedente. Processo com tramitação regular, ausente certidão de expedição de ofício; termos de juntada sem a identificação correta e legível do servidor; despacho solto dos autos; aviso de recebimento acostado de forma irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios e cartas de citação, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; para juntar expediente solto aos autos, com a devida numeração e dar devido cumprimento; para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.38

PROCESSO: 199-73.2013.8.10.0111

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/04/2013

NATUREZA DA AÇÃO: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

PARTE: MANOEL SANTOS DE MORAES



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em 21/02/2014, com a extinção do processo sem resolução do mérito; interposto recurso de apelação, está o processo concluso desde 21/03/2014. Termo de vista sem assinatura; ausência de certidão de expedição de ofício; termos de juntada sem a identificação correta e legível do servidor; despacho solto dos autos.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios e cartas de citação, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; para juntar expediente solto aos autos, com a devida numeração e dar devido cumprimento. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.39

PROCESSO: 764-37.2013.8.10.0111
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/10/2013
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTES: A. S. DO N. X J. G. R.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Citada a parte autora para juntada de documentação, foi determinado o pagamento dos valores em atraso; dada vista ao Ministério Público, foi requerida intimação da requerente acerca do recebimento dos valores. Processo com tramitação regular; termo de vista sem assinatura; ausência de certidão de expedição de ofício; termos de juntada sem a identificação correta e legível do servidor; despacho solto dos autos.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios e cartas de citação, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; para juntar expediente solto aos autos, com a devida numeração e dar



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

devido cumprimento. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.40

PROCESSO: 285-44.2013.8.10.0111
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/05/2013
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PARTES: M. P. X MUNICÍPIO DE PIO XII-MA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Solicitado pelo Ministério Público o saldo das contas públicas do Município, foi citado o prefeito para tomar conhecimento do feito. Processo com tramitação regular, ausência de certidão de expedição de ofício; termos de juntada sem a identificação correta e legível do servidor; despacho solto dos autos.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios e cartas de citação, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; para juntar expediente solto aos autos, com a devida numeração e dar devido cumprimento. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.41

PROCESSO: 55-70.2011.8.10.0111
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/02/2012
NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
PARTES: M. R. R. F. X F. das C.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Inicial recebida e apresentada contestação; autos conclusos de setembro de 2012 a maio de 2013; sentença proferida em 25/09/2013. Constatado o trâmite regular do processo, contudo, houve morosidade na sua tramitação e não foi expedido mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil, conforme determina a sentença; autuação irregular, haja vista a não fazer referência quanto à tramitação em segredo de justiça.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para sempre dar cumprimento integral às determinações constante nas sentenças; para retificar a



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

autuação, visto a necessidade de os autos estarem em segredo de justiça, conforme disposto no artigo 155, CPC.

9.2.42

PROCESSO: 790-35.2013.8.10.0111
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/10/2013
NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
PARTES: M. D. dos S. X E. da C. D.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Acordo homologado por sentença em 03/02/2014; processo extinto com o julgamento do mérito; autos aguardando arquivamento. Constatado o trâmite regular do processo, contudo houve a falta de identificação do servidor quando da prática de atos de secretaria.

RECOMENDAÇÃO: Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.43

PROCESSO: 420-90.2012.8.10.0111
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/08/2012
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTES: A. F. A. da C. X C. S. R.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Execução extinta devido ao cumprimento integral da obrigação, em sentença proferida no dia 11/12/2013; aguardando arquivamento. Constatou-se trâmite regular do feito, no entanto, foi observada a ausência de assinatura dos servidores quando da prática de atos de secretaria e certificação da expedição e entrega de mandado ao oficial de Justiça.

RECOMENDAÇÃO: Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas. À secretaria judicial, para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.2.44

PROCESSO: 384-14.2013.8.10.0111
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/06/2013
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTES: M. J. F. dos S. X U. G. da S.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Execução extinta devido ao cumprimento integral da obrigação, em sentença proferida no dia 03/02/2014; aguardando arquivamento. Constatou-se trâmite regular do feito, no entanto, foi observada a ausência de assinatura dos servidores quando da prática de atos de secretaria e certificação da expedição e entrega de mandado ao oficial de Justiça.

RECOMENDAÇÃO: Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas. À secretaria judicial, para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA.

9.2.45

PROCESSO: 9000223-45.2013.8.10.0111
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/08/2013
NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO (Lei nº 9.099/95)
PARTES: CICERO RODRIGUES DE ABREU X BANCO BMG

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos com trâmite regular; contestação apresentada em audiência realizada no dia 26/09/2013; partes intimadas para manifestação sobre documentos juntados aos autos; processo aguardando sentença.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para proceder à imediata conclusão do feito a fim de que seja sentenciado pela magistrada.

9.2.46

PROCESSO: 9000234-74.2013.8.10.0111
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/08/2013
NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO (Lei nº 9.099/95)
PARTES: JUVENAL DE SOUSA FERREIRA X BANCO BMG

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos com trâmite regular; contestação apresentada em audiência, realizada no dia 26/09/2013; partes intimadas da sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial, em 21/02/2014. Constatou-se a irregularidade na juntada dos avisos de recebimento (AR).



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

9.2.47

PROCESSO: 508-94.2013.8.10.0111
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/08/2013
NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO/MANUTENÇÃO DE POSSE
PARTES: ELISSANDRA DA COSTA PEREIRA X MUNICIPIO DE PIO XII

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo em ordem, com tramitação regular e em dias. Constatado, entretanto, a ausência de certificação de expedição de mandados e entrega ao oficial de justiça responsável pela diligência.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA.

9.2.48

PROCESSO: 307-05.2013.8.10.0111
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/05/2013
NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINARIO
PARTES: FLAVIA CONCEICAO DOS SANTOS X MUNICIPIO DE PIO XII

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo em ordem, com tramitação regular e em dias. Constatado, entretanto, a ausência de certificação de expedição de mandados e entrega ao oficial de justiça responsável pela diligência.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA.

9.2.49

PROCESSO: 914-18.2013.8.10.0111
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/12/2013
NATUREZA DA AÇÃO: INQUERITO POLICIAL
PARTES: A SOCIEDADE

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação de procedimentos regular, entretanto, a juntada de AR de forma irregular.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

9.2.50

PROCESSO: 9000125-60.2013.8.10.0111

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/04/2013

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO (Lei nº 9.099/95)

PARTES: AUREA MARIA DOS SANTOS GUERREIRO X BANCO BMC

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Inicial recebida em 15/04/2013; contestação juntada em audiência realizada no dia 25/09/2013, o julgamento foi convertido em diligência, oficiando-se o banco; autos conclusos desde 04/04/2014.

RECOMENDAÇÃO: Não há.

10. IRREGULARIDADES CONSTATADAS E RECOMENDAÇÕES

Em caráter geral, com o objetivo de realçar procedimentos que devem sempre ser observados em todas as Varas, e especificamente, em razão do que foi constatado na Vara Única da Comarca de Pio XII, o juiz corregedor deixa as seguintes recomendações:

10.1 IRREGULARIDADE: Identificado que os atos oriundos da secretaria judicial não contêm assinatura ou identificação do servidor que o confeccionou.

RECOMENDAÇÃO: Os servidores devem atentar que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

PRAZO: Imediatamente.

10.2 IRREGULARIDADE: Constatado que a autuação em diversos processos do Tribunal do Júri se encontra irregular, pois não consta a classe processual.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deverá providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG para os processos de competência do Tribunal do Júri no que diz respeito à classe processual, obedecendo ao que determinam as tabelas processuais unificadas do CNJ, com a consequente emissão de nova capa onde deverão constar a numeração única e a anterior a teor da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

PRAZO: Imediatamente.





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

10.3 IRREGULARIDADE: Verificados que os avisos de recebimento (AR) não vêm sendo regulamente acostados aos autos.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deve observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

PRAZO: Imediatamente.

10.4 IRREGULARIDADE: Não há certificação da expedição e entrega dos mandados ao oficial de justiça.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deve observar que sempre deve certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA

PRAZO: Imediatamente.

10.5 IRREGULARIDADE: Identificada a existência de processos com mais de 200 (duzentas) folhas num único volume.

RECOMENDAÇÃO: Observar que ao completar 200 folhas, deverão os autos ser encerrados, abrindo-se novo volume, devendo constar o termo de encerramento e de abertura nos autos respectivos, nos termos do artigo 116 do Código de Normas.

10.7 IRREGULARIDADE: Constatado que, em alguns processos, não há termo de recebimento dos autos quando do retorno do MP.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial tem observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA.

PRAZO: Imediatamente

10.9 IRREGULARIDADE: Verificada certa morosidade da secretaria judicial no cumprimento dos atos e prazos judiciais.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deverá ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, observando, sempre, os prazos legais para cumprimento das determinações judiciais.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PRAZO: Imediatamente.

11. RECLAMAÇÕES DO JUÍZO/CONSTATAÇÕES:

O Juízo não apresentou quaisquer reclamações.

**12. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS QUANTO ÀS RECLAMAÇÕES DO JUÍZO E
CONSTATAÇÕES (ITEM 11)**

Prejudicado.

13. ENCERRAMENTO

Os trabalhos foram encerrados no dia 11 de abril de 2014, com a consequente confecção deste relatório, que apresenta dados sobre o corpo funcional, a tramitação dos processos, sobre a produtividade do Juízo, consignando as devidas considerações para adoção das providências cabíveis.

Considerando a existência das irregularidades encontradas no item 10 deste Relatório, com o estabelecimento de prazo para saná-las, entende-se que cumpre tão somente consignar o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da ciência deste Relatório, para que a magistrada informe a esta Corregedoria Geral da Justiça acerca da resolução das referidas irregularidades.

São Luís (MA), 26 de maio de 2014.


TYRONE JOSÉ SILVA
Juiz auxiliar da Corregedoria



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2014

Órgão: **Vara Única da Comarca de Pio XII** - Fórum da Comarca de Pio XII, com endereço à Rua Juscelino Kubitschek, nº 1048, Centro, Pio XII/MA.

Jurisdição do Órgão: Comarca de Pio XII.

Período Correicional: 10 e 11 de abril de 2014.

Vistos etc.

Trata-se de Relatório de Correição Geral Ordinária realizada na Vara Única da Comarca de Pio XII/MA, elaborado pelo Excelentíssimo Senhor Dr. Tyrone José Silva, juiz auxiliar desta Corregedoria.

Diante da regularidade do procedimento, **aprovo** o referido relatório, por seus próprios termos.

Assim, envie-se cópia deste Relatório ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ao juiz da unidade jurisdicional correicionada, e, ainda, ao corregedor Nacional de Justiça, conforme disposto no artigo 25 e § 3º do artigo 6º da Resolução nº 24/2009 do Tribunal de Justiça.

Dê-se ciência.

São Luís, 26 de maio de 2014.


Desembargadora NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA
Corregedora-geral da Justiça